Ano VI - N° 3.544

Sexta-feira, 12 de Novembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO





Homenagem a Annibal Maia Sampaio

Fotos: Arnaldo A. de Jesus







A homenagem ao jurista Annibal foi respaldada pela Lei Nº 6.629, de autoria do vereador Pedro Godinho (PMDB), que o referendou como "um dos políticos mais lúcidos" que já conheceu. Em nome da família, a filha Maria Ângela Magnavita Sampaio ressaltou o trabalho social e humanístico realizado pelo pai. "Seus méritos vão muito além dos cargos que ocupou", sintetizou Ângela. A viúva do homenageado, Waldice Magnavita Sampaio, descerrou a placa do novo logradouro ao lado do vereador Pedro Godinho, em ato que oficializou a inauguração.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

TC Mustafa propõe melhorias para o policial militar

Vereador quer acompanhamento psicológico nas corporações

Com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do policial militar e a segurança da população, o vereador TC Mustafa (PTdoB) propõe reciclagem e acompanhamento psicológico para os agentes militares nas corporações de Salvador. Para ele, "é necessário que o poder público tenha um olhar mais atento aos que fazem nossa segurança. Acredito que é fundamental uma maior valorização para todos que estão em combate longe de seus familiares e amigos".


Vereador TC Mustafa

TC Mustafa alertou para o despreparo e o alto índice de morte de soldados e ressaltou a necessidade de se garantir a segurança da população nas abordagens policiais. "Nas últimas semanas alguns jornais veicularam reportagens sobre esses problemas e mostraram o cidadão exposto com a má abordagem de alguns policiais que, muitas vezes, são os que mais precisam de ajuda".

Exames odontológicos no início do ano letivo

Sugestão de Henrique Carballal é dirigida à rede estadual

Dirigido ao governador Jaques Wagner, o projeto de indicação nº 200/10, apresentado na Câmara Municipal de Salvador pelo vereador Henrique Carballal (PT), sugere que as escolas da rede estadual de ensino ofereçam aos alunos exames odontológicos no início do ano letivo. Ele argumenta que "uma criança que frequenta desde pequena o consultório odontológico com um profissional especializado estará sempre saudável, estimulada a cuidar dos seus dentes, fazendo prevenção e adquirindo bons hábitos, o que, consequentemente, a tornará um adulto com excelente saúde bucal e realizando o mínimo de intervenções dentárias ao longo da vida".

Na proposição, que já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, Carballal sustenta que com uma programação preventiva periódica e bem realizada, 95% das doenças orais poderão ser evitadas, desde cáries e gengivites até a redução das chances de problemas associados ao uso de aparelho ortodôntico no futuro. O recomendável, segundo o vereador, é que os pais levem seus filhos ao odontopediatra ainda no primeiro ano de vida, pois nesta fase é possível iniciar uma série de procedimentos e atitudes que irão prevenir diversos problemas de saúde bucal.

"Dentro dos recursos disponíveis no Sistema de Saúde e Educação Pública, faz-se necessário gerar condições para que os estudantes sejam priorizados no atendimento das políticas públicas, com especial destaque para as demandas da criança e do adolescente, dentro do nosso Estado, como vem sendo implementado", observa Henrique Carballal. Ele frisa que o objetivo da indicação é criar um procedimento que permita uma melhor realidade médicosanitária para as crianças e adolescentes no estado.

Falta às aulas

Este, na opinião do vereador, é mais um instrumento do governo estadual em prol do combate às graves desigualdades da nossa sociedade na área da Saúde pública, mostrando-se, também, coerente com os novos rumos da educação, com os desígnios constitucionais e, especialmente, com a obrigatoriedade de proteção à criança e ao adolescente".


Vereador Henrique Carballal

Fotos: Valdemiro Lopes

Dor de dente ou problemas odontológicos crônicos podem causar dificuldades para comer, falar e se concentrar, tendo como conseqüência, também, faltas constantes as aulas. Exames odontológicos realizados no início do ano letivo revelam problemas que podem ser tratados nos estágios iniciais, quando o dano é mínimo e as restaurações podem ser pequenas. "Isso ajuda a evitar condições dolorosas e crônicas e economiza dinheiro", pondera o autor da proposta, acrescentando que hábitos alimentares, cuidados em casa, ingestão de flúor e outros fatores afetam a probabilidade de doenças dentais.

Annibal Maia Sampaio é nome de rua em Cajazeiras X

Homenagem ao jurista foi proposta pelo vereador Pedro Godinho



Vereador Pedro Godinho destaca a importância intelectual do homenageado

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Numa iniciativa do vereador Pedro Godinho (PMDB), familiares, amigos, profissionais do direito e representantes da comunidade de Cajazeiras X se reuniram, na manhã desta quinta-feira (11), para denominar Annibal Maia Sampaio a mais nova rua do bairro.

A homenagem ao jurista Annibal foi respaldada pela Lei Nº 6.629, de autoria do vereador Pedro Godinho, que o referendou como "um dos políticos mais lúcidos" que já conheceu. Ele lembrou ainda que Annibal foi o seu primeiro chefe e teve grande influência na sua trajetória profissional e política.

"A gente se sente confortável em saber que a Bahia não se esqueceu de Annibal", disse o professor José Augusto Rodrigues Pinto, amigo do homenageado que faleceu no dia 24 de setembro de 2003.



Pedro Godinho e familiares de Annibal

O professor José Augusto relatou que Annibal era admirador do ex-presidente Getúlio Vargas, do qual adquiriu a disposição para lutar por garantia dos direitos dos trabalhadores. Disse ainda que Annibal pretendia escrever uma biografia de Getúlio, mas devido a problemas de saúde foi impedido de produzir a obra, da qual seria colaborador.

Em nome da família, a filha Maria Ângela Magnavita Sampaio ressaltou o trabalho social e humanístico realizado pelo pai. "Seus méritos vão muito além dos cargos que ocupou", sintetizou Ângela.

A viúva do homenageado, Waldice Magnavita Sampaio, descerrou a placa do novo logradouro ao lado do vereador Pedro Godinho, em ato que oficializou a inauguração.

O delegado Tadeu Moreira, titular da 13ª Delegacia de Polícia Civil, localizada na rua recém nomeada, falou da honra que a comunidade local tem de "acolher Annibal como seu ilustre morador".

Também esteve presente na cerimônia, a convite da família, o secretário de serviços públicos, Fábio Mota.



Familiares e amigos prestigiaram o evento

Biografia

Ao final do evento, os participantes receberam uma revista com a trajetória de vida acadêmica, profissional e política de Annibal. Ele chefiou por duas vezes o Instituto de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Estaduais (IPASE); foi secretário da Comissão do Vale do São Francisco (CVSF); assessorou a diretoria da Fundação de Planejamento do Estado da Bahia (CPE) e o vice-governador, foi primeiro suplente de deputado federal, promotor público e procurador regional do Trabalho por 26 anos. Em sua última empreitada, atuou durante 13 anos como juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), onde ocupou os cargos de vice-corregedor, vice-presidente e presidente.

CÂMARA MUNICIPAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE NOVEMBRO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PT	10'
4	PSL	10'
5	PDT	10'
6	PTN	10
7	PMDB	10'
8	PSB	10'
10	PRP	05'
11	PPS	05'
12	PTC	05'
13	PMN	10'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 261/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data e hora a ser marcada para comemorar a passagem dos 50 anos da TV Itapoan.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SIDELVAN NÓBREGA.

REQUERIMENTO Nº 262/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com a ministra Nilcéa Freire sobre o agressor na perspectiva da Lei Maria da Penha em 26 de novembro.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 72/10

Apresentamos Moção de pesar pelo falecimento do presidente da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia (ASAPREV), que na última sexta-feira (05/11), teve parada cardíaca respiratória, sendo socorrido e levado ao hospital Santa Izabel. No entanto, não resistiu e veio a falecer.

Seu Gilson, como era conhecido, faleceu aos 82 anos, deixando mulher, 04 filhos e sete netos. Era um ferrenho defensor dos direitos dos aposentados, muito respeitado por todos. Recebeu desta Casa Legislativa diversas homenagens e comendas pela luta na área dos aposentados e pensionistas. Sempre atendeu os convites de Sessões para debater a situação do idoso e do aposentado.

Na sua luta fez diversos amigos, um deles que merece destaque, que foi a sua parceria com o senador Paulo Paim na luta contra a Reforma da Previdência e pela aprovação do Estatuto do Idoso.

Nunca é tarde para lutar é a logomarca da ASAPREV que ficou imortalizada e personificada na pessoa de seu Gilson, que militou até os seus 82 anos na batalha dos direitos dos cidadãos e cidadãs da terceira idade.

É importante sublinhar os dados do último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde fica evidenciado que o Brasil deixou de ser um país de jovens. Quase 10% da população brasileira têm idade superior a 60 anos. Este número deve chegar 14% em 2025, elevando a população idosa para 32 milhões de brasileiros.

Dessa forma, precisamos exigir do Poder Público a urgência no tratamento de questões voltadas para a Saúde, a promoção da autonomia e o acesso à Cultura.

Por tudo que foi dito e pelo muito que presenciamos e convivemos com esse militante aguerrido, é que ressaltamos a sua memória e a sua importância para a militância na área social e dos idosos e pensionistas.

Dê-se ciência aos familiares, à ASAPREV, à Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e à CTB.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

MOÇÃO Nº 73/10

A poesia, a literatura e a música perderam um figura proeminente: morreu Ildásio Tavares. Mas fica sua obra com a tarefa de imortalizá-lo e deixar para a posteridade um expoente singular da cultura baiana e brasileira.

Professor, doutor, jornalista, advogado, tradutor, estudioso, preferiu atender aos apelos profundos do talento artístico e fez da inspiração sua profissão maior. Com uma sensibilidade incomum, criou um mundo de metáforas, alegorias, cores, sensações, humanidade, utopias. Como diria outro grande artista da palavra, "foi poeta, sonhou e amou a vida".

Sonhou e amou com a palavra, instrumento precioso da criação que, em suas mãos, traduziu preocupações e temas ao mesmo tempo regionais e universais. Ildásio foi cantor do nosso drama, das inquietações que torturam a alma de homens preocupados com as verdades humanas e eternas.

A problemática existencial, no entanto, não ofuscou a cor e os temas locais. Transitando suavemente entre a cultura livresca e popular, sua obra resume a sabedoria que provém das riquezas e dos dilemas do viver popular, do sincretismo, da pluralidade marcante do jeito de ser baiano soteropolitano.

A Bahia em cores vivas com seus diversos matizes encontrou lugar privilegiado e perpétuo na pena do grande escritor. Foi-se o homem, ficou a memória e o exemplo do saudoso e da grande expressão literária da cultura portuguesa, tão amada por nosso vate baiano: "Tudo vale a pena quando a alma não é pequena."

Por tudo que foi dito e pelo muito que podemos reunir de informação sobre Ildásio, pelas contribuições que deu como grande poeta, romancista, novelista, dramaturgo, ensaísta e compositor brasileiro, registramos com pesar o seu falecimento.

Dê-se ciência à família.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

MOÇÃO Nº 74/10

Moção de Congratulações à TV Itapoan pela passagem do seu aniversário.

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À TV ITAPOAN PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO.

Neste mês de novembro de 2010 a TV Itapoan está comemorando 50 anos de história. A emissora, que foi a primeira da Bahia, faz parte da extinta TV Tupi, do famoso empresário da comunicação brasileira Assis Chateaubriand, e, desde 1997, é parceira da Rede Record.

Importante destacar nesta Moção o trabalho realizado pela TV Itapoan no que tange à sua programação para os telespectadores baianos, provendo-os com informação constante e zelando pela qualidade de seus produtos através de uma alta tecnologia de transmissão adequados à era digital atual.

Parabenizamos nesta Moção também, a todos os mais de 260 colaboradores da TV Itapoan, que fazem dessa uma das mais importantes redes televisivas de nosso Estado, atingindo cerca de 11 milhões de telespectadores em 247 Municípios da Bahia.

Portanto, homenageamos a TV Itapoan pelos relevantes serviços prestados à Cidade soteropolitana, valorizando constantemente em sua programação a nossa arte e cultura regionais.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

MOÇÃO Nº 75/10

O Dia Mundial do Diabetes foi criado em 1991 pela Internacional Diabetes Federation (IDF) em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em resposta ao aumento do interesse em torno do diabetes no mundo. A Diabetes é uma doença crônica, debilitante e de alto custo, principalmente quando associada a complicações severas.

Existem cerca de seis milhões de pessoas portadores de diabetes no Brasil e, o mais assustador, metade deles ignora sua condição, sendo que um milhão não procura ou não recebe tratamento. O recomendável é fazer controle periódico através de exame de laboratório, medindo a glicose do sangue, principalmente a partir dos 40 anos de idade. Alguns sinais e sintomas comuns à doença são: sede excessiva, perda de peso (mesmo sentindo mais fome e comendo mais do que o habitual), vontade de urinar diversas vezes, visão embaçada, infecções repetidas na pele ou mucosas, má cicatrização, cansaço inexplicável e dores nas pernas.

A Organização Mundial de Saúde estima que existam no mundo 230 milhões de diabéticos (6% da população adulta), com previsão de 120 milhões de novos casos até 2025. A doença é responsável pela morte de 3,5 milhões de pessoas por ano. Em virtude dos fatos mencionados somos levados a crer na importância do cuidado que devemos ter com essa doença tão grave como a diabetes.

Proponho a Presente Moção de Aplausos pelo Dia Mundial de Combate à Diabetes.

Dê-se conhecimento da presente Moção:

ao governador do Estado da Bahia, Dr. Jaques Wagner;
ao prefeito de Salvador, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro;
ao secretário de Saúde do Estado da Bahia, Dr. Jorge Sola e ao secretário de Saúde do Município de Salvador, Dr. José Saturnino Rodrigues.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 76/10

Moção de Aplausos e Louvor pelos 24 anos do Estádio de Futebol Manoel Barradas, Barradão.

O Estádio Manoel Barradas, o Barradão, um dos principais estádios de Salvador, de propriedade do Esporte Clube Vitória, foi inaugurado em 11 de novembro de 1986, com a partida Vitória 1 a 1 Santos e reinaugurado em 25 de agosto de 1991, com o jogo Vitória 1 a 1 Olímpia, do Paraguai.
Sua capacidade atual é de 35 mil espectadores.

Custando mais de 46 milhões de cruzeiros, o estádio foi construído e inaugurado nos anos 1980, na gestão do então presidente. Na década de 90, o então Presidente reformou a Toca do Leão, reinaugurada em 1991, visando a receber partidas constantes, custando 100 milhões de cruzados.

O nome do estádio é uma homenagem ao ex-presidente do clube, que comandou pessoalmente as obras de construção da maior realização do Esporte Clube Vitória, sogro do então governador do Estado da Bahia.

É notável que o estádio é o divisor de águas do futebol baiano, e em especial para o Vitória, com a sua construção o rubro-negro baiano assumiu a hegemonia do Estado, conquistando mais títulos em duas décadas do que tinha em noventa anos de vida.

O Estádio Manoel Barradas, casa da torcida rubro-negra desde o início de sua utilização, o rubro-negro baiano mudou o rumo da sua história. Na Toca do Leão, o Vitória conquistou boa parte dos seus títulos, incluindo os inéditos Tri-Campeonato Nordestino (97-99-03) e Tri-Campeonato Baiano (95-96-97).

Em 30 de outubro de 2010, na vitória sobre o Vasco por 4 a 2, o Vitória completou 500 jogos em seu estádio, com 316 vitórias, 104 empates e 80 derrotas, marcando 1.117 gols e sofrendo 520, com saldo de 581 gols, público médio de cerca de 10.000 torcedores por jogo ou mais de 13.000 no campeonato brasileiro, e aproveitamento superior a 70%.

O Estádio Manoel Barradas tem sua história contada no livro "Barradão: Alegria Emoção e Vitória". O livro revela detalhes da construção do estádio. Da doação do terreno público pelo então prefeito de Salvador até o apoio financeiro durante o governo da época na construção de suas instalações. Outro fato curioso é que, por conta desse apoio irrestrito, o estádio por pouco não foi batizado com o nome do governador em exercício naquele mandato, que preferiu transferir a honra a seu sogro, ex- presidente do clube.

Com capacidade para 35.000 torcedores, iluminação artificial de 750 lux horizontal, dentro dos padrões exigidos pela FIFA para sediar jogos internacionais. A cada dia que passa, o Estádio Manoel Barradas recebe um novo melhoramento e a torcida do Vitória comemora cada um como se fosse um gol marcado pelo clube do coração.

A consolidação do Barradão significou o triunfo de toda a família rubro-negra sobre muitas "forças contrárias", que, de todas as formas tentaram inviabilizar a solidificação do "sonho rubro-negro".

O Barradão, além de estádio, explica muito da história e da paixão por este clube. Representa a união de milhares de rubro-negros por um projeto de futuro.

No dia 06 de novembro a Toca do Leão completou 24 anos de idade, símbolo de muitas conquistas, trouxe aos rubro-negros alegria e esperança para chegarmos aonde um time com o porte do Vitória há de chegar.

Por todo o exposto apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, a primeira do Brasil, MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR, pelos 24 anos de Vitórias da Toca do Leão.

Após a tramitação dê-se ciência desta Moção à: Diretoria do Esporte Clube Vitória, ao Conselho do Esporte Clube Vitória, à Federação Baiana de Futebol, ao governador da Bahia, ao prefeito de Salvador, ao secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado e à Secretaria Extraordinária para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 – SECOPA.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de novembro de 2010.

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 03/10

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

OF. Nº 1059/10-SGE

Salvador, 06 de maio de 2010.

Senhor presidente,

Encaminhamos a V. Excia. O processo nº 08147-09, relativo às contas do exercício de 2008 desse Município, acompanhado do Parecer Prévio nº 789-09, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 18/12/2009, para efeito de julgamento a ser efetuado por essa Câmara. Deve-se atentar, no particular, para o que prescreve a Lei Orgânica desse Município.

Saliente-se, outrossim, que em não tendo a Lei Orgânica do Município disciplinado a matéria atinente a prazo para a decisão da Câmara, aplicar-se-á o disposto no artigo 58, Parágrafo I, da Lei Complementar nº 06/91.

Após o julgamento das Contas, devem ser remetidas ao TCM, de imediato, cópias autênticas das Atas das sessões respectivas a do Ato Legislativo que formaliza tal decisão. O processo, ao final, ficará arquivado nesta Casa de Leis.

Apresentamos, nesta oportunidade, a V. Excia, protesto de apreço.

LUIZ BORGES JÚNIOR
Secretário-Geral

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67 /10

Considerando a necessidade de disponibilizar à população, via internet, a consolidação de todas as Leis da Cidade, inclusive os decretos municipais e portarias, constando a data e o número do Diário Oficial da publicação;

considerando que garantir a acessibilidade à legislação municipal é um passo importante para formar cidadãos participativos;

considerando que esta iniciativa garante ao cidadão a oportunidade de conhecer um pouco mais da história da Cidade e tomar conhecimento, por meio de legislações anteriores, o que mudou e o que ainda vigora como Lei no Município;

considerando que esta iniciativa garante ao cidadão saber mais sobre seus direitos e deveres (e poder reivindicá-los), e, também, com relação à sua área de estudos e atuação;

considerando que a população empreendedora tem dificuldade em saber qual a legislação pertinente ao seu negócio e cumpri-la;

considerando que o sistema deve conter as normas em vigor com texto integral e atualizado. Os atos que meramente alteram as normas em vigor que foram incorporados ao texto das referidas normas, sem a inclusão duplicata e em separado em base de dados;

considerando que os textos disponibilizados na base de dados teriam o caráter exclusivamente informativo e não substituiriam os textos publicados no Diário Oficial do Município;

considerando que a Legislação Municipal deve ser acessível à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de sistema de Busca Fácil para consulta da legislação do Município de Salvador no âmbito da PGMS – Procuradoria Geral do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 318/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da AAAS – Associação dos Artesões de Alagados de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da AAAS – Associação dos Artesões de Alagados de Salvador, conforme o disposto na Lei no 5.391/98, alterada pela Lei no 6.761/2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A AAAS foi fundada em 03 de julho de 1983, constituindo-se como uma organização da sociedade sem fins lucrativos. A fundação dessa associação se deu com objetivo de ajudar os artesãos da comunidade e as famílias, carentes através de desenvolvendo de trabalhos sociais, Cooperativos e beneficentes. Contribuindo como pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviço assistencial, educacional, cultural e recreativo, com sede e foro na Cidade de Salvador. Além destes serviços, a associação mantém uma creche para crianças da comunidade de Alagados de 0 ano até 7 anos, estas crianças ficam na creche em tempo integral, das 7 da manha até as 17 horas , recebem três refeição diárias, são acompanhadas por profissionais da área nutricional, pedagógica e cultural, tendo, também, projetos de cursos para as mães das crianças, que, na sua maioria, são filhos de mulheres negras no geral chefes de família, guerreiras, precisam entrar no mercado de trabalho, mostrando suas habilidades e qualidades. A associação tem como meta a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Alagados, principalmente das crianças.

AAAS se faz presente com ação educativa, com apoio às famílias carentes da comunidade através de reuniões, abordando o trabalho social movido pelo compromisso com os direitos humanos, com o desenvolvimento da comunidade e o fortalecimento do exercício da cidadania, AAAS desenvolve trabalhos que procuram integrar os jovens e adolescentes nas comunidades evitando a ociosidade e, consequentemente, a violência.

A entidade tem como missão: promover o desenvolvimento humano em harmonia com os valores éticos, sociais, culturais e econômicos da comunidade, visando ao bem-estar social.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
MOISÉS ROCHA
PROJETO DE LEI Nº 319/10

Torna obrigatório a todas as edificações residenciais com quatro ou mais andares do Município de Salvador disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todas as edificações residenciais com quatro ou mais andares do Município de Salvador terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único - A coleta seletiva disposta no caput deverá proceder à separação dos seguintes materiais:
I - papel;
II - plástico;
III - metal;
IV - vidro.

Art. 2º - São objetivos da coleta seletiva de lixo:
I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e
IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Como resultado de esforços de diversos setores da sociedade brasileira, o País está construindo um modelo sustentável de reciclagem de lixo urbano. Além dos benefícios ambientais, destacam-se os impactos sociais, através da geração de empregos e renda para camadas menos favorecidas, notadamente os catadores de materiais recicláveis. O setor de reciclagem movimenta hoje no País cerca de R$ 10 bilhões por ano, podendo crescer em pouco tempo caso alguns gargalos sejam eliminados, principalmente capacitação técnica, política fiscal e tributária coerente e incremento da participação popular. A coleta seletiva é o ponto de partida, nesta fase o que era lixo se torna matéria-prima para a indústria, reintroduzida no ciclo produtivo.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei que tantos benefícios trará para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 320/10

Proíbe a utilização de aparelhos de som e similares nos veículos do sistema de transporte público municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a utilização de aparelhos de som com alto falantes e equipamentos similares no interior dos veículos do sistema de transporte público municipal.

Parágrafo único - Não se proíbe:
I - A utilização silenciosa de tocadores de áudio digitais e outros reprodutores de áudio;
II - A reprodução de música leve e em volume baixo nos alto falantes dos veículos.

Art. 2º - As empresas de transporte público autorizadas a operar no Município ficam responsáveis pela sinalização adequada no interior dos veículos com um número de telefone para denúncias.

Art. 3º - As empresas de transporte público autorizadas a operar no Município disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A reprodução de música em volume alto por parte de alguns usuários do sistema de transporte público municipal representa, muitas vezes, um grande incômodo para os demais passageiros. O objetivo desta Lei é coibir essa atitude no âmbito do nosso Município.

O ônibus, como deixa patente a própria etimologia da palavra - omnibus significa, em latim, "para todos" - são espaços públicos, nos quais, portanto, a paz pública também deve ser assegurada. Ao trabalhador que volta cansado de sua jornada laboral é necessário poupar o dissabor de ter de ouvir música em volume estridente em todo o percurso até sua residência. Todos têm direito a desfrutar de um ambiente silencioso ou suavizado por música tranquila em volume baixo.

Assim, mesmo que não ouvir música em alto volume nos ambientes públicos seja, antes de tudo, uma regra de boa educação, entendemos que a proibição a que visa este Projeto situa-se no âmbito do poder de polícia de costumes do Município, mais especificamente de polícia da conduta pública. "A conduta pública dos indivíduos", afirma Hely Lopes Meirelles, "está sempre sob a ação da polícia administrativa, que lhes prescreve normas para apresentação em sociedade e exercício de atividades ou profissões em contato com o público" (Direito Municipal Brasileiro, 16. ed., p. 510), tendo sempre diante dos olhos o bem-estar geral da comunidade.

Submetemos, destarte, à apreciação do douto Plenário o presente Projeto, a fim de que também em Salvador, a exemplo de Cidades como São Paulo e São José dos Campos, seja introduzido esse pequeno, mas muito importante costume, que tanto contribuirá para melhorar a qualidade de vida do nosso cidadão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 321/10

Institui a obrigatoriedade de os ônibus convencionais ou especiais, utilizados no transporte coletivo do Município de Salvador, exibirem número de telefone para reclamações pintado em suas carrocerias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os ônibus, convencionais ou especiais, utilizados no transporte coletivo do Município, deverão exibir um número de telefone para reclamações pintado nas partes laterais e traseira de suas carrocerias.

Art. 2º - As empresas de transporte público autorizadas a operar no Município disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada veículo irregular, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência envolvendo os mesmos veículos.

§ 1º O valor da multa será reajustado em 1º de janeiro dos anos subseqüentes ao da publicação desta Lei.

§ 2º Os valores monetários serão corrigidos segundo a variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao número do telefone que receberá as eventuais reclamações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A inscrição de um telefone para reclamações sobre o procedimento dos ônibus no dia-a-dia do nosso trânsito decorre da constatação de que, no interior desses coletivos, os passageiros têm acesso ao telefone das empresas, caso desejem queixar-se dos maus motoristas, o mesmo não se possibilitando para os pedestres ou motoristas de outros veículos, com igual necessidade.

Por entendermos tratar-se de uma providência de fácil implementação, que pouco onera as empresas de ônibus, e que, em contrapartida, permitirá que mais pessoas possam ajudar o Poder Público e as próprias empresas a manter uma boa qualidade nesse imprescindível serviço, apresentamos este Projeto de Lei, para a análise dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 322/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Surdos da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Surdos da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Centro de Surdos da Bahia, sigla CESBA, fundado em 02 de julho de 1979, com endereço provisório na Rua Augusto Guimarães, 172, Barbalho – Ladeira da Soledade, tem nome e foro na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

O objetivo social do Cesba desde a sua fundação em 1979: promover a integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência aos seus associados através de projetos sociais de inclusão e adaptação do indivíduo surdo, com exclusividade ou acentuada predominância do fim público. O Cesba não tem fins lucrativos.

O Centro de Surdos da Bahia atua na área educativa, esportiva e cultural, principalmente a pessoas surdas, oferecendo assistência social aos seus associados.

O Cesba é instituído como uma associação sem fins lucrativos, com trinta e um anos de existência, estando em efetivo e contínuo funcionamento, com exata observância do seu estatuto.

Não há de forma alguma, remuneração, abonos e/ou vantagens aos seus dirigentes, nem mesmo a instituidores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, conforme determina o seu estatuto.

O cumprimento dessas exigências legais demonstra de maneira desinteressada à coletividade, através de atividades eventos públicos e gratuitos aos seus associados e à toda comunidade soteropolitana e brasileira, a valiosa contribuição do Cesba para com a sociedade.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, renovar, merecidamente, essa entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 323/10

Declara a utilidade pública da Associação Cultural Aspiral do Reggae.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação Cultural Aspiral do Reggae, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Associação Cultural Aspiral do Reggae, fundada em 2004 surgiu da necessidade de alguns adeptos da Cultura Rastafári em querer construir uma política para intervir na sociedade organizada na garantia dos direitos humanos, com a intenção de afirmar os diversos aspectos históricos, enquanto instrumento fundamental para a transformação social, resgatando elementos indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo educacional, social, político existente no nosso Estado.

A Associação Cultural Aspiral do Reggae é mais uma entidade do movimento negro para combater o preconceito, discriminação racial e desigualdade social histórica.

Vem se destacando pelos seus diversos eventos realizados, difundindo a cultura Rastafári enquanto movimento de transformação social, cultural para toda a comunidade afrodescendente, pois a Cultura Rastafári o (Reggae) tem como parâmetro o desenvolvimento econômico e espiritual, sendo filha da Mãe África, um grande levante cultural.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de renovação da utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e, por isto, conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 324/10

Denomina Rua José Saramago um logradouro nesta Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua José Saramago um logradouro público desta Cidade de Salvador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

José Saramago nasceu na vila de Azinhaga, no concelho da Golegã, de uma família de pais e avós agricultores. A sua vida é passada em grande parte em Lisboa, para onde a família muda em 1924 – era um menino de apenas dois anos de idade. Dificuldades econômicas impedem-no de entrar na universidade. Demonstra desde cedo interesse pelos estudos e pela cultura, sendo que esta curiosidade perante o mundo o acompanhou até à morte. Formou-se numa escola técnica. O seu primeiro emprego foi de serralheiro mecânico. Fascinado pelos livros, visitava, à noite, com

grande frequência, a Biblioteca Municipal Central – Palácio Galveias.

Aos 25 anos, publica o primeiro romance Terra do Pecado (1947), no mesmo ano de nascimento da sua filha, Violante, fruto do primeiro casamento com Ilda Reis – com quem se casou em 1944 e com quem permaneceu até 1970.

Nessa época, Saramago era funcionário público. Em 1988, casar-se-ia com a jornalista e tradutora espanhola María del Pilar del Río Sánchez, que conheceu em 1986 e ao lado da qual viveu até à morte. Em 1955, e para aumentar os rendimentos, começou a fazer traduções de Hegel, Tolstoi e Baudelaire, entre outros.

Depois de Terra do Pecado, Saramago apresentou ao seu editor o livro Clarabóia que, depois de rejeitado, permanece inédito até à data de hoje. Persiste, contudo, nos esforços literários e, dezanove anos depois, funcionário,então, da Editorial Estudos Cor, troca a prosa pela poesia, lançando Os Poemas Possíveis. Num espaço de cinco anos, publica, sem alarde, mais dois livros de poesia: Provavelmente Alegria (1970) e O Ano de 1993 (1975). É quando troca também de emprego, abandonando a Estudos Cor para trabalhar no Diário de Notícias (DN) e, depois, no Diário de Lisboa. Em 1975, retorna ao DN como diretor-adjunto, onde permanece por dez meses, até 25 de novembro do mesmo ano, quando os militares portugueses intervêm na publicação (reagindo ao que consideravam os excessos da Revolução dos Cravos), demitindo vários funcionários. É, hoje, controverso o modo ditatorial como saneou jornalistas do DN. Demitido, Saramago resolve dedicar-se apenas à Literatura, substituindo de vez o jornalista pelo ficcionista: "(. .). Estava à espera de que as pedras do puzzle do destino – supondo-se que haja destino, não creio que haja – se organizassem. É preciso que cada um de nós ponha a sua própria pedra, e a que eu pus foi esta: "Não vou procurar trabalho", disse Saramago em entrevista à revista Playboy, em 1995.

Da experiência vivida nos jornais, restaram quatro crónicas: Deste Mundo e do Outro, 1971, A Bagagem do Viajante, 1973, As Opiniões que o DL Teve, 1974 e Os Apontamentos, 1976. Mas não são as crônicas, nem os contos, nem o teatro os responsáveis por fazer de Saramago um dos autores portugueses de maior destaque – esta missão está reservada aos seus romances, gênero a que retorna em 1977.

Três décadas depois de publicado Terra do Pecado, Saramago retornou ao mundo da prosa ficcional com Manual de Pintura e Caligrafia. Mas ainda não foi aí que o autor definiu o seu estilo. As marcas características do estilo Saramaguiano só apareceriam com Levantado do Chão (1980), livro no qual o autor retrata a vida de privações da população pobre do Alentejo.

Dois anos depois de Levantado do Chão (1982), surge o romance Memorial do Convento, livro que conquista definitivamente a atenção de leitores e críticos. Nele, Saramago misturou factos reais com personagens inventados: o rei D. João V e Bartolomeu de Gusmão, com a misteriosa Blimunda e o operário Baltazar, por exemplo. O contraste entre a opulenta aristocracia ociosa e o povo trabalhador e construtor da história servem de metáfora à medida da luta de classes marxista. A crítica brutal a uma Igreja ao serviço dos opressores inicia a exposição de uma tentativa de destruição do fenômeno religioso como devaneio humano construtor de guerras.

De 1980 a 1991, o autor trouxe a lume mais quatro romances que remetem a fatos da realidade material, problematizando a interpretação da "história" oficial: O Ano da Morte de Ricardo Reis (1984) – sobre as andanças do heterônimo de Fernando Pessoa por Lisboa; A Jangada de Pedra (1986) – em que se questiona o papel Ibérico na então CEE através da metáfora da Península Ibérica soltando-se da Europa e encontrando o seu lugar entre a velha Europa e a nova América; História do Cerco de Lisboa (1989) – onde um revisor é tentado a introduzir um "não" no texto histórico que corrige, mudando-lhe o sentido; e O Evangelho Segundo Jesus Cristo (1991) – onde Saramago reescreve o livro sagrado sob a óptica de um Cristo que não é Deus e se revolta contra o seu destino e onde, a fundo, questiona o lugar de Deus, do cristianismo, do sofrimento e da morte (sendo esta a sua obra mais controversa).

Nos anos seguintes, entre 1995 e 2005, Saramago publicou mais seis romances, dando início a uma nova fase em que os enredos não se desenrolam mais em locais ou épocas determinados e personagens dos anais da história se ausentam: Ensaio Sobre a Cegueira (1995); Todos os Nomes (1997); A Caverna (2001); O Homem Duplicado (2002); Ensaio Sobre a Lucidez (2004); e As Intermitências da Morte (2005). Nessa fase, Saramago penetrou de maneira mais investigadora os caminhos da sociedade contemporânea, questionando a sociedade capitalista e o papel da existência humana condenada à morte.

Saramago faleceu no dia 18 de junho de 2010,[3] aos 87 anos de idade, na sua casa em Lanzarote onde residia com a mulher Pilar del Rio, vítima de leucemia crônica.[4] O escritor estava doente havia algum tempo e o seu estado de saúde agravou-se na sua última semana de vida.

O seu funeral teve honras de Estado, tendo o seu corpo sido cremado no Cemitério do Alto de São João, em Lisboa.

José Saramago foi conhecido por utilizar um estilo oral, coevo dos contos de tradição oral populares em que a vivacidade da comunicação é mais importante do que a correção de uma linguagem escrita. Todas as características de uma linguagem oral, predominantemente usada na oratória, na dialética, na retórica e que servem sobremaneira o seu estilo interventivo e persuasivo estão presentes. Assim, utiliza frases e períodos compridos, usando a pontuação de uma maneira não convencional; os diálogos das personagens são inseridos nos próprios parágrafos que os antecedem, de forma que não existem travessões nos seus livros. Este tipo de marcação das falas propicia uma forte sensação de fluxo de consciência, a ponto do leitor chegar a confundir-se se um certo diálogo foi real ou apenas um pensamento. Muitas das suas frases (i.e. orações) ocupam mais de uma página, usando vírgulas onde a maioria dos escritores usaria pontos finais. Da mesma forma, muitos dos seus parágrafos ocupariam capítulos inteiros de outros autores. Por isso, se o leitor se habituar ao o seu estilo, a sua leitura é muito agradável, pois o seu ritmo está muito próximo da eloquência oral do povo português.

Estas características tornam o estilo de Saramago único na literatura contemporânea, sendo considerado por muitos críticos um mestre no tratamento da língua portuguesa. Em 2003, o crítico norte-americano Harold Bloom, no seu livro Genius: A Mosaic of One Hundred Exemplary Creative Minds ("Gênio: Um Mosaico de Cem Exemplares Mentes Criativas"), considerou José Saramago "o mais talentoso romancista vivo nos dias de hoje" (tradução livre de the most gifted novelist alive in the world today), referindo-se a ele como "o Mestre". Declarou ainda que Saramago é "um dos últimos titãs de um gênero literário que se está a desvanecer".

Desta forma, solicito aos dignos pares a aprovação deste Projeto de Lei que homenageará o falecido José Saramago e toda a Colônia Portuguesa aqui radicada.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 325/10

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Moradores e Amigos da Lagoa da Cocisa e Adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Renova a utilidade pública municipal da Associação de Moradores e Amigos da Lagoa da Cocisa e Adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos da Cocisa e Adjacências, com sede e foro na Rua Iriguaçu nº 11, – Estrada da Cocisa (Paripe), Cep: 40.810-420, localizada no Município do Salvador, fundada em 01 de agosto de 2000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação através de convênios, incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, apri-

moramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, promover às crianças educação e ensino básico, formulando direitos e interesses individuais e coletivos para integração à sociedade e esclarecendo-lhes quanto aos seus deveres. Integrar aos órgãos do Poder Público que estão voltados para as políticas de assistência e formação social, organização de promoção de pesquisas, seminários, debates, cursos profissionalizantes.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados à comunidade de Paripe, é que propomos a renovação da Associação de Moradores e Amigos da Cocisa e Adjacências, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 326/10

Denomina Rua Pasquale Gatto um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1o Fica denominado Rua Pasquale Gatto um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O engenheiro civil e empresário PASQUALE GATTO, um dos nomes mais respeitados no segmento da construção civil da Cidade de Salvador, era italiano de nascimento, brasileiro por opção e soteropolitano de coração.

A saga de Pasquale Gatto se confunde com a história do Século XX.
Nascido em Trebisacce, província Cosenca, região da Calábria, no sul da Itália, em 17 de junho de 1926.

Depois de passar a infância em sua terra natal, aos 12 anos, no dia 16 de julho de 1938, o doutor Pasquale Gatto chegou à Bahia, fixando-se em Salvador com toda a sua família: pai, mãe e irmãos.

Pasquale Gatto abraçou a Cidade de Salvador, terra que o acolheu como filho, como se sua cidade natal fosse.

Estudou no Liceu Salesiano de Salvador, no Colégio Irmãos Maristas e, no ano de 1950 diplomou-se em engenheiro civil pela Escola Politécnica da UFBA.

Em 1953 casou-se com D. Yêda Farias Gatto.

Desse casamento, 56 anos de feliz união, nasceram cinco filhos que lhes presentearam com 15 netos.

Sempre foi muito dedicado à família, gostava de casa cheia e fazia questão de ter sempre a família reunida todos os domingos e datas festivas.
Foi um marido exemplar, um pai dedicado e um avô amoroso.
Um verdadeiro exemplo de homem digno que pregava sempre os valores éticos e morais.

Dois anos antes de se formar, por seus próprios méritos, conseguiu seu primeiro estágio na Odebrecht, que considerou como uma segunda e importantíssima escola na sua formação profissional e na sua futura carreira de engenheiro civil.

Depois de formado, se mudou para São Paulo para trabalhar como engenheiro e posteriormente chegou a diretor técnico da Planurb S.A. onde permaneceu até 1957.

Esta experiência lhe valeu no currículo a construção de mais de trezentas casas e diversos loteamentos.

Uma experiência importantíssima, que lhe encorajou a voltar para a Bahia e, em Salvador, realizar o seu grande sonho: trabalhar por conta própria.

A determinação de vencer, a vontade de trabalhar e o amor pela profissão de engenheiro que abraçou falaram mais alto que qualquer desafio ou obstáculo que pudesse surgir.

Movido por seu sonho, fundou a Construtora Gatto que veio a se tornar em muito pouco tempo, uma das empresas mais respeitadas no segmento, responsável pela construção de inúmeros prédios residenciais conhecidos como "Palazzo", verdadeiros palácios, devido ao alto grau de fino acabamento e bom gosto, além do perfeccionismo que imprimia a cada novo empreendimento que abraçava.

Seu primeiro lançamento foi o "Palazzo Florentino".

A seguir vieram os "Palazzo Itália", Palazzo Piemonte", "Palazzo Firenze", Palazzo San Remo" e tantos outros.

É fato que todos estes empreendimentos ajudaram a escrever um novo capítulo na história da construção civil de alta classe na Bahia.

A grande paixão pela Engenharia, única carreira profissional que abraçou desde o início de sua vida, foi fator fundamental para a solidez de 50 anos de sucesso absoluto da sua construtora.

Dr. Pasquale Gatto foi também o fundador do extinto Banco do Trabalho, ao lado dos irmãos Domêncio Gatto e Emídio Gatto, que também já faleceram.

Foi sócio da Companhia Água Mineral Itaparica, tendo se dedicado, também, às atividades agropecuárias e ao comércio, com a abertura de lojas em shoppings centers.

Outra atividade a que ele se dedicava com prazer eram as ações filantrópicas.
Foi provedor da Santa Casa de Misericórdia por dois mandatos consecutivos; foi presidente do Rotary Clube Bahia Leste e da Casa de Itália.

Como profissional competente e ser humano de índole e bondade incomparáveis, gentil, educado e atencioso, foi admirado, respeitado e querido por todos os amigos, familiares e colaboradores.

Sua sensibilidade, sua integridade, senso de justiça, lucidez, retidão de caráter e lisura que sempre pontuaram seu existir, e sua força de vontade, fazem com que o exemplo do engenheiro Pasquale Gatto seja seguido por todos nós.

Pasquale Gatto faleceu aos 83 anos.

A morte deste grande empreendedor se traduziu numa grande perda para o segmento da construção civil em nossa Cidade, por tanto que contribuiu, não só para o incremento da economia como a geração de renda, bem como pelo que contribuiu para o sucesso do setor imobiliário com seus elogiados lançamentos.

O acima exposto justifica a merecida homenagem que se pretende prestar ao doutor Pasquele Gatto denominando um dos logradouros desta Cidade com o seu nome, para cuja aprovação deste Projeto de Lei conto com o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Roque Aras Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Roque Aras Júnior.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Dr. Roque Aras Júnior, brasileiro, natural da Cidade de Feira de Santana – Ba,casado com Lygia Gordilho Aras, pai de Roque Aras, Marcela Aras e Felipe Aras, graduado em Medicina pela Universidade Federal da Bahia, 1985, Mestrado em Medicina UFBA (1993) e Doutorado em Medicina pela UFBA (2002). Prof. UFBA-1992. Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal da Bahia, coordenador do Serviço de Cardiologia HUPES/FAMED/UFBA (2004-2007), especialista em Terapia Intensiva pela AMIB. Coordenador do Programa de Medicina Intensiva do HUPES-UFBA de 2004 a 2009. Coordenador da COREME-HUPES-UFBA. Diretor clínico do Instituto do Coração da Bahia-2007. Diretor médico do Hospital Ana Nery-2007. Revisor: - Revista Brasileira de Terapia Intensiva, Arquivos Brasileiros de Cardiologia e Revista Brasileira de Fisioterapia. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Cardiologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Doença de Chagas, Insuficiência Cardíaca, Terapia Intensiva, magnésio, Febre Reumática e Epidemiologia. Professor Orientador da Pós-Graduação em Medicina e Saúde da UFBA para Mestrado e Doutorado e PIBIC); Professor-membro permanente do Colegiado do MCMed (Mestrado em Ciências Médicas da UFBA); coordenador do Núcleo de Telemedicina e Telessaúde do Hospital Ana Nery-UFBA. Eleito representante docente para o Conselho Universitário da UFBA. Eleito representante dos professores adjuntos na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia-UFBA, publicou vários artigos completos em periódicos, textos em jornais e revistas e resumos publicados em Anais de congressos.

Chegou a Salvador tendo aqui fixado seu domicílio, residindo atualmente na Av. Juracy Magalhães Junior nº 2426, Rio Vermelho.

A indicação do nome do Dr. Roque Aras Junior configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador como o reconhecimento de sua trajetória profissional, onde tem passado deixa a marca de sua competência, dedicação e grande capacidade.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Firmino Rodrigues de Santana Filho (Firmino de Itapoã).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Firmino Rodrigues de Santana Filho (Firmino de Itapoã).

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

Sambista, músico e cantor, Firmino Rodrigues de Santana Filho, o Firmino de Itapoá, foi o primeiro artista baiano a gravar ritmos genuínos baianos. Com músicas de blocos afros e de afoxés, Firmino gravou pela Copacabana o primeiro LP além de produzir um show intitulado "Bahia Brasil" cujo objetivo era tirar do gueto e mostrar ao Brasil o folclore afro baiano na década de 60.

Sem negar sua origem artística que se deu nas artes circenses, onde adquiriu a experiência de palco, Firmino trilhou um longo e árduo caminho, felizmente reconhecida com o tempo pela crítica especializada o que o levou a vôos e exibir sua arte em diferentes países como França, Alemanha, Bélgica e Turquia, inserido no contexto do Ballet Brasil Tropical.

Premiado como melhor intérprete nos anos 60 no Programa "A Voz de Ouro" produzido pela Rádio Excelsior, Firmino chegou a gravar 3 LP's e 2 compactos.

Por isso e muito mais, esta Câmara deve reconhecer a contribuição desse valoroso cidadão, artista que teve contribuição fundamental no que se hoje costuma denominar de baianidade, que é Firmino de Itapoã.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao padre Edson Menezes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao padre Edson Menezes da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O padre Edson Menezes da Silva é baiano da Cidade de Salinas das Margaridas, nascido em 18/10/1057, atual pároco da Igreja do Bonfim. É licenciado em Filosofia e Bacharel em Teologia pela Universidade Católica de Salvador, onde atua como professor. Na sua vida profissional voltada para a Igreja exerceu os seguintes cargos: administrador Paroquial da Paróquia de N. S. da Boa Viagem em Dias D'Ávila, vigário forâneo da 10ª Forania, vigário episcopal da 3º Região Pastoral – Área de expansão da Cidade, pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição – CIA 1 Simões Filho, coordenador de Pastoral Vocacional Arquidiocesana, reitor do Seminário Propedêutico Santa Terezinha do Menino Jesus, reitor do Seminário Central São João Maria Vianney, coordenador da Reunião do Clero, presidente da OSIB – Regional NE III da CNBB, orientador espiritual das Irmãs Filhas de Maria Servas dos

Pobres, presidente da Comissão de Ensino Religioso do Município de Simões Fillho – CAERSF, membro do Colégio de Consultores. Atualmente exerce os seguintes cargos: membro da Assembléia das Obras Assistenciais de Irmã Dulce – Osid, Membro do Conselho Episcopal Arquidiocesano, deão do Cabido Metropolitano, vigário forâneo da Forania Nossa Senhora da Penha, coordenador do Conselho de Presbíteros, delegado Episcopal para as lIrmandades, Devoções e Ordens Terceiras, reitor e vigário Episcopal da Basílica de Senhor do Bom Jesus do Bonfim, capelão da Devoção do Senhor Bom Jesus do Bonfim, no seu currículo ainda consta as especializações em Metodologia e Didática do Ensino Superior – pela UCSAL, Modificação de Comportamento e Auto-Realização pelo Centro de Promoção e Expansão do Potencial Humano, Comunicação Social, pelo Seminário Central da Bahia, IV Encontro de Marketing Católico pelo IBMC – Instituto Brasileiro de Marketing Católico, Aprofundando à Psicologia Social pelo CIEG – Centro Interdisciplinar de Estudos Grupais, Curso de Formação para Formador de Seminaristas pela Academia Regional Apostolorum – Roma- Itália.

Como se vê, o padre Edson, tem um enorme serviço prestado na área social de nossa Cidade. Uma vida religiosa voltada para a assistência social, principalmente dos mais carentes. Seu exemplo como religioso e sua atuação nas Paróquias por onde passou, agregou-lhe o respeito, a confiança, a gratidão de tantos quanto o conhecem. Por tudo isso, credenciou-se a receber esta homenagem que oro lhe presto, solicitando dos pares desta Câmara a aprovação por unanimidade desta Resolução.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/10

Institui o "PROGRAMA LEGALIDADE, AGILIDADE E TRANSPARÊNCIA", dispõe sobre a consolidaçãp das Leis Municipais, cria Grupo de Trabalho Especial para realizar a consolidação da Legislação Municipal, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído no Município de Salvador, o Programa Legalidade, Agilidade e Transparência, dispõe sobre a consolidação das Leis municipais, cria grupo de trabalho especial para realizar a consolidação da legislação municipal e dá outras providências.

Parágrafo Único – As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, em matérias conexas e afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

Art.2° - A consolidação da Legislação Municipal observará, naquilo que couber, as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lLis, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 59 da Constituição Federal.

§ 1° - A consolidação consistirá na integração de todas as Leis pertinentes à determinada matéria em um único diploma legal, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2° - Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos Projetos de Lei de consolidação:
I - introdução de novas divisões do texto legal base;
II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
V- atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
VII - eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
VIII - homogeneização terminológica do texto;
IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
X - indicação de dispositivos não recepcionados pelas Constituições Federal e Estadual;
XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por Leis posteriores.
§3° - As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2° deverão ser expressamente fundamentadas e justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 3° - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, Grupo de Trabalho Especial para realizar a Consolidação da Legislação Municipal , convidando-se representantes do Poder Executivo Municipal, das Faculdades de Direito locais, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Ba, Poder Judiciário e Promotoria Pública e órgãos e entidades congêneres.

§1° - O Grupo de Trabalho Especial, definido no caput deste artigo, será regulamentado através de Ato da Mesa.

§2° - Todos os membros do Grupo de Trabalho Especial serão designados por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 4.° - O Grupo de Trabalho Especial apresentará tantos anteprojetos quantos forem os grupos de matérias conexas e afins.

§1° - Serão encaminhados ao chefe do Executivo aqueles anteprojetos cujas matérias sejam de iniciativa exclusiva do prefeito, para que, subscrevendo-o, envie o respectivo Projeto para apreciação pela Câmara.

§2° - A apreciação dos Projetos de Lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos.

Art. 5° - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de normas legais existentes, o cidadão acaba não sabendo ao certo quais são seus direitos e os seus deveres. Muitas das Leis existentes são obsoletas, desatualizadas e conflitantes. A consolidação simplifica e organiza esse emaranhado. A consolidação sistematiza em um único documento todas as Leis referentes a um mesmo assunto de forma organizada e racional para não gerar dúvidas ou contradições.

Consolidar as Leis é simplificar a legislação.

A Consolidação é uma reunião de Leis já existentes com uma nova lógica de organização, fusão de dispositivos equivalentes, cancelamento daqueles revogados ou declarados inconstitucionais e até mesmo atualização da linguagem.

Os Municípios, especificamente as Câmaras Municipais, em função do disposto no art. 30 da Constituição Federal, têm competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", o que abrange amplo rol de temas e interesses e, conseqüentemente, resulta em intensa produção legiferante.

Ao longo dos anos e legislaturas, no imenso conjunto de normas jurídicas municipais, inevitavelmente surgem Leis com disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; denominações ultrapassadas de órgãos e entidades da Administração Pública; uso de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; valor das penas pecuniárias desatualizadas; ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo; dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

A iniciativa visa a dinamizar o Processo Legislativo e fortalecer a participação democrática dos cidadãos, que passarão a conhecer em sua totalidade os direitos de inte-

resse local.

A consolidação das Leis promove maior segurança jurídica e é mais um passo na democratização da sociedade.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Doutor José de Ribamar Feitosa Daniel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Doutor José de Ribamar Feitosa Daniel.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA
JUSTIFICATIVA

José de Ribamar Feitosa Daniel nasceu em Caxias, no Maranhão, no ano de 1943. Graduou-se em Medicina pela UFBa, fez curso de especialização em Otorrinolaringologia. É professor aposentado de Otorrinolaringologia do Departamento de Cirurgia da UFBa.

Dono de um currículo impecável na área acadêmica. Ribamar, como é conhecido, participou de diversos cursos, seminários e estágios, dentre eles:
- Curso de Terapia Medicamentosa em Vias Aéreas Superiores – Quais e Por quê?, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Natal, RN; Curso de Microcirurgia da Laringe – Técnica básica, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Natal, RN; Curso de Lasercirurgia em Otorrinolaringologia (ORL), Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Natal, RN; Curso em Imunoterapia – Quando, quanto e como? Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Natal, RN; Primeiro Curso Teórico-Prático de Vídeo-Laringoscopia e Endoscopia Nasal, Serviço de Otorrinolaringoscopia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Natal, RN; Curso Pré-congresso em Otorrinolaringologia, Professores Michel e Claudine Portmann, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Recife, PE; Curso Avaliação da Criança Surda, Professor Aziz Lasmar, XXVII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, I Congresso Latino Americano de Rinologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Rio de Janeiro, RJ. Curso de Próteses Auditivas, Professor Aroldo Miniti, XXVII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, I Congresso Latino Americano de Rinologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Rio de Janeiro, RJ; Curso de Imunologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBO, Seção Bahia, Salvador, BA. Curso de Atualização em Otorrinalaringologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia – SBORL, Seção Bahia, Salvador, BA; Curso de Eficiência Comportamental, Ministério dos Transportes em colaboração com o DASP, Rio de Janeiro, RJ; Curso de Urgência em Otorrinolaringologia, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ; Curso de Anatomia do Ouvido, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ; Curso sobre Prótese Auditiva, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ; Primeiro Curso de Dissecção e Cirurgia do Temporal, Prof. Hélio Hungria e Roberto Martinho da Rocha, Associação Prof. José Kós, Rio de Janeiro, RJ.

É interessante explicitar que José Ribamar não se dedicou apenas à vida acadêmica, é ogã de Oxalá do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá e atualmente está exercendo o papel de Representante da Comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá na Câmara Municipal de Salvador; Representante da Comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá na Assembléia Legislativa da Bahia; Representante da Comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá na Câmara dos Deputados, Congresso Nacional.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a este ilustre homem, que, apesar de ter nascido no Maranhão, dedica parte de sua vida para colaborar com o nosso Município, e nada mais justo que repararmos esse nascimento, o que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/10

Considerando que o presente Projeto de Indicação tem por objetivo classificar a legislação municipal por temas e consolidar cada tema em uma única Lei, facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de todo cidadão;

considerando que a consolidação é uma medida que procura conferir unidade e coerência à legislação municipal de Salvador e reunirá num só conjunto de Leis todas as normas que tenham objeto idêntico, semelhante ou correlato, a fim de eliminar eventuais divergências, conflitos ou repetições legais;

considerando a necessidade de modernizar o Parlamento Municipal e, conseqüentemente, atender de forma eficaz e plena aos anseios do cidadão, preservando e aperfeiçoando a cidadania no Município;

considerando que os Municípios, especificamente as Câmaras Municipais, em função do disposto no art. 30 da Constituição Federal, têm competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", o que abrange amplo rol de temas e interesses e, conseqüentemente, resulta em intensa produção legiferante;

considerando que o trabalho de consolidação das Leis consiste em:
- análise de cada uma das Leis municipais a fim de selecionar e agrupar os temas conexos, bem como, verificar os respectivos "pontos críticos".
- análise de cada uma das Leis municipais sob a perspectiva da Constituição Federal e Constituição do Estado, a fim de verificar e detectar eventual norma jurídica que não foi recepcionada.
- análise de cada uma das Leis municipais e confronto com a jurisprudência dos Tribunais, a fim de detectar eventuais inconstitucionalidades;

considerando que a consolidação das Leis consiste em evitar a confusão de textos contraditórios, eliminar os preceitos ultrapassados, revisar e organizar as normas existentes sobre um mesmo assunto e condensá-las em uma só Lei, evitando que se sustente a morosidade da Justiça, a aplicação inadequada de penas e de impunidades;

considerando que a consolidação das Leis municipais reunirá em codificações e consolidações integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação do Município de Salvador. Consistirá na integração de todas as Leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação de seu alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados;

considerando que devido ao grande número de normas legais existentes, o cidadão acaba não sabendo ao certo quais são seus direitos e os seus deveres. Muitas das Leis existentes são obsoletas, desatualizadas e conflitantes. A consolidação simplifica e organiza esse emaranhado. A consolidação sistematiza em um único documento todas as Leis referentes a um mesmo assunto, de forma organizada e racional para não gerar dúvidas ou contradições. Consolidar as Leis é simplificar a legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, a consolidação das Leis municipais com o objetivo de simplificar a legislação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA Nº 02/09

Acrescenta inciso VI ao artigo 247 da Lei Orgânica Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 247 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 247.....
VI – as pessoas portadoras de HIV/AIDS.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrarem vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.
VÂNIA GALVÃO
MARTA RODRIGUES
DR. GIOVANNI
MOISÉS ROCHA
GILMAR SANTIAGO
HENRIQUE CARBALLAL
ALADILCE SOUZA
ERON VASCONCELOS
ANDRÉA MENDONÇA
DAVID RIOS
ALEMÃO
OLÍVIA SANTANA
PASTOR LUCIANO BRAGA
EDSON DA UNIÃO
ORLANDO PALHINHA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo alterar a Lei Orgânica do Município de Salvador, expandindo a todas as pessoas portadoras de HIV/AIDS o benefício da gratuidade no transporte público de Salvador.

Tendo em vista o grande crescimento no número de portadores do HIV no Brasil, as autoridades competentes lutam para ampliar os direitos desta parcela da sociedade, objetivando aumentar sua qualidade de vida. E para que isto ocorra, é imprescindível a continuidade dos tratamentos.

Desde 1996, ano da publicação da Lei 9.313, o Ministério da Saúde vem garantindo o acesso ao tratamento antiretroviral a todas as pessoas que vivem com HIV e que tenham indicação de recebê-lo, conforme as recomendações terapêuticas vigentes no Brasil.

O acesso universal ao tratamento foi fruto da conquista do Ministério da Saúde, dos profissionais de Saúde comprometidos com o enfrentamento da epidemia e – principalmente – da sociedade civil organizada.

A recente história de ampla utilização da terapia antiretroviral altamente potente (HAART) em nosso País resultou no reconhecido impacto do programa brasileiro de DST/AIDS: melhoria nos indicadores de morbidade, mortalidade, e qualidade de vida dos brasileiros que realizam tratamento para o HIV e AIDS.

Por outro lado, a utilização desta terapia contribuiu para o desenvolvimento do perfil crônico-degenerativo assumido pela doença na atualidade. Parte das pessoas que estão em uso de Terapia Antiretroviral (TARV) há mais tempo, convivem com os efeitos da toxicidade dos medicamentos, como, por exemplo, a lipodistrofia, risco cardiovascular, hipertensão arterial e síndrome metabólicos e, ainda, com as infecções oportunistas, tuberculose, HTLV, hepatite B ou C, e/ou com variantes virais resistentes ao tratamento.

Com a potência atual da terapia antiretroviral, a adesão ao tratamento torna-se uma das mais importantes variáveis que interferem na efetividade desta terapia, e no controle epidemiológico da doença. Para garantir a supressão viral sustentada, é necessário que o paciente tome mais de 95% das doses prescritas.

A não-adesão ao tratamento, tem como conseqüência falha terapêutica, aumento da replicação viral, ocorrência de infecções, e rápida progressão para estágios mais avançados da doença com a conseqüente utilização de outro tipo de recursos da saúde, elevando os gastos públicos com esses pacientes.

Muitos são os fatores que levam o paciente a abandonar ou mesmo não aderir à Terapia Antiretroviral. Entre as pessoas de baixa renda, além da falta de informação, a dificuldade para se locomover para os serviços ambulatoriais especializados tem levado muitos a desistir da medicação. A situação de pobreza de alguns pacientes é um dos motivos que desencadeiam o abandono do tratamento .

Vale salientar, conforme exposto acima, que o tratamento de AIDS é bastante complexo, já que não se reduz apenas aos antiretrovirais, incluindo as infecções oportunistas e/ou co-infecções e a necessidade de acompanhamento clínico para os graves efeitos colaterais das medicações, e, ainda, os exames de rotina e outros, CD4, CV, que, embora custeados pelo sistema público de saúde, demandam tempo, recursos financeiros e disponibilidade do paciente.

O transporte, contextualizado na vida das pessoas com HIV positivo tem uma relevância majorada. Este custo não pode prejudicar sua subsistência, muito menos ser um obstáculo que as impeça de fazer o tratamento adequando, nos locais necessários, tendo, assim, garantido seu direito à qualidade de vida.

Salvador, infelizmente, ocupa o primeiro lugar entre as capitais do Nordeste no número de portadores do HIV. Desta forma, não pode esquivar-se de desenvolver políticas públicas voltadas para este grupo da sociedade, e a gratuidade do transporte é uma demanda que urge ser implementada.

Esta discussão, que ocorre em todo o País, já desencadeou em dezenas de cidades a aprovação, pelas autoridades competentes, de Projetos de Lei que ampliam o benefício da gratuidade no transporte público para as pessoas portadoras de HIV/AIDS.

Como representantes municipais e legisladores devemos aprovar este Projeto, uma vez que é imprescindível dedicar esforços para o desenvolvimento de políticas públicas que reforcem a proteção jurídica dos portadores de HIV/AIDS.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.

VÂNIA GALVÃO
MARTA RODRIGUES
DR. GIOVANNI
MOISÉS ROCHA
GILMAR SANTIAGO
HENRIQUE CARBALLAL
ALADILCE SOUZA
ERON VASCONCELOS
ANDRÉA MENDONÇA
DAVID RIOS
ALEMÃO
OLÍVIA SANTANA

PASTOR LUCIANO BRAGA
EDSON DA UNIÃO
ORLANDO PALHINHA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município está de acordo com o que dispõe a própria Lei Orgânica Regimento Interno quanto ao número de apoiadores. Ocorre que o Artigo que se quer modificar possui apenas 0 (três) incisos, não cabendo inciso VI, sem que existam IV e V.

Na proposta, busca-se a inclusão dos portadores de HIV – AIDS, como beneficiários com gratuidade assegurada no sistema de transporte coletivo da Capital, apresentando este relator uma Subemenda aditiva e outra na Ementa passando o Projeto a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Altera inciso III do artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador"

Artigo 247 (...)

Inciso III – "aos deficientes, visual, mental, físico de coordenação motora e aos portadores de HIV/AIDS, comprovadamente carentes, previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Deficientes e o órgão gestor dos transportes urbanos."

Com a nova redação proposta, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO

VOTO EM SEPARADO

A vereadora Vânia Galvão, propõe a inclusão do inciso VI ao artigo 247 na LOM – Lei Orgânica do Município de Salvador.

Do ponto de vista social, louvo a iniciativa da nobre colega, pela preocupação com os portadores do vírus do HIV, que, em Salvador, ocupam principalmente a camada de baixa renda, e muito com a discriminação da própria sociedade. Apesar dessas dificuldades enfrentadas por estes cidadãos, o projeto objeto deste Parecer não pode lograr êxito pelos motivos que passo a relatar:

I – Conforme disposto no Capítulo II, art.5º do Decreto Federal 5.296/04, os portadores do vírus HIV não estão inseridos como portadores de deficiência, exceto aqueles cuja patologia atingiu seus movimentos físicos, visão ou audição.

II – A Lei 6.900/05 regulamenta, no art. 2º, que as demais gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Salvador, deverão ter a correspondente cobertura dos custos pelos órgãos, entidades ou empresas a que funcional ou profissionalmente estejam vinculados os beneficiários.

III – A Lei 7.201/07, que regulamenta a gratuidade em nossa Cidade, diz no "Art. 2º - Às demais pessoas com deficiência, desde que comprovada sua carência econômica, e outra categorias de beneficiários de gratuidade que venham a ser instituídas legalmente, com a correspondente cobertura dos custos...", ou seja, é necessário que alguém venha cobrir as despesas decorrentes da instituição dessa gratuidade, no entanto, o Projeto não especifica quem irá cobrir os custos provenientes da inclusão desses usuários no sistema de gratuidade, certamente ficará a cargo dos usuários de transportes arcarem com os prejuízos, sendo que Salvador possui uma das tarifas mais caras do País, levando em conta o precário sistema de transporte que possui. Dados do SETPS mostram que os isentos, policiais, carteiros, oficiais de Justiça, nos níveis estadual, federal e do trabalho – idosos e deficientes físicos, correspondem a 1/3 dos usuários de ônibus em Salvador.

Em face do exposto, voto contrário à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 der julho de 2009.
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

Louvo a iniciativa da nobre colega em que querer ampliar o beneficio da gratuidade no transporte coletivo aos portadores de HIV–AIDS, embora essa seja uma Proposição que encontra entraves para a sua tramitação. A primeira delas é a tentativa de igualar os portadores do vírus aos deficientes hoje contemplados com o beneficio na Lei Orgânica do Município.

"Art. 247 – Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:

III – Aos deficientes, visual, mental e físico de coordenação motora, comprovadamente carentes, previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Deficientes e o órgão gestor dos transportes urbanos.

Nota-se que, além da patologia, a pessoa deve comprovar dispor de poucos recursos financeiros, além da autorização de órgão representativo de sua categoria. A reunião dessas características não é encontrada na referida emenda. Ademais, os portadores do vírus HIV não são enquadrados legalmente como deficientes, se a doença ainda não atingiu os movimentos físicos ou os sistemas auditivo e visual.

Por outro lado, a inclusão de uma nova categoria no beneficio da gratuidade nos ônibus coletivos requer um amplo estudo sobre o impacto nos custos do serviço, o que possivelmente acarretaria em aumento na tarifa do transporte, tema que sempre encontra forte resistência entre a população soteropolitana.

Sabemos que as gratuidades integrais em vigor atualmente, já em números bastante expressivos, são bancadas pelos usuários de ônibus que pagam a tarifa, na maioria pessoas de baixa renda Não é recomendável ampliar o beneficio sem fazer um amplo debate com segmentos envolvidos, sobre as conseqüências disso nos custos do sistema.

Pelo exposto, sou contrário à tramitação da matéria nesta Casa.

É o Parecer S.M.J.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 189/09

Veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica vedada às pessoas jurídicas a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto deste artigo as cooperativas.

Art. 2º Os Termos de Permissão/Alvará de Circulação e Estacionamento das pessoas jurídicas, exceto as cooperativas exploradoras de serviço de táxi, terão duração de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, sendo automaticamente revogados após esse prazo, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 1º- Os Alvarás de Circulação e Estacionamento, revogados nos termos do artigo anterior, serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas e cooperativas.

§ 2º - Para a participação no processo de seleção pública de que trata o Parágrafo anterior, o candidato não poderá ter outro Alvará de Circulação e Estacionamento para táxi, bem como qualquer outra permissão ou concessão para operar modalidade de transporte de passageiro ou de carga.

Art. 3º Os Termos de Permissão e os Alvarás de Circulação e Estacionamento das pessoas jurídicas, exceto as cooperativas, são intransferíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa modificar, no Município do Salvador, especificamente no que se refere à prestação do serviço por pessoas jurídicas, as chamadas "frotas de táxis", excetuando-se, porém, as cooperativas especiais que fazem parte de uma categoria diferenciada.

A exposição visa a vedar a exploração do serviço de táxi pelas "frotas", para, assim, ser o mesmo prestado somente por motoristas profissionais, pessoas físicas e as cooperativas especiais.

Entretanto, visa ainda a assegurar que a alteração sugerida se dê em consonância com a realidade social, a medida prevê que as autorizações já referidas às frotas de táxi terão prazo de validade de 06 (seis) meses, findo o qual restarão automaticamente revogadas.

Nesse período, as normas regulamentares pertinentes serão mantidas, já que o novo tratamento conferido à matéria produzirá efeitos após publicação da Lei e prazo de regulamentação.

Convém salientar que a propositura destina-se a corrigir os absurdos e distorções observadas no cotidiano do setor de táxi. O abuso das empresas frotistas para com o motorista de táxi tornou-se crescente: a relação motorista X empresa antes considerada como relação de emprego, tornou-se desproporcional e despropositada, sendo hoje o taxista vinculado a uma dessas empresas, uma vítima.

Isto decorre da descaracterização da relação de emprego por parte das frotas que firmam com os motoristas contratos de locação de veículos. O antigo taxista empregado de frota tornou-se locatário, obrigado ao pagamento de elevadas diárias, as quais impõem jornadas de trabalho degradantes e exaustivas, que chegam a 15 ou 16 horas diárias.

Desta forma, a qualidade de prestação do serviço resta comprometida, haja vista que os motoristas exaustos oferecem serviços fora das devidas condições de segurança e da destreza necessária, sem falar de humor do motorista, que culmina com a insatisfação do passageiro.

A regulação ideal do setor requer homogeneidade dos regimes de prestação de serviço. Hoje, no setor de táxis, os taxistas cadastrados no Município, um número considerável deles prestam serviços no sistema de frotas, enquanto os demais são motoristas profissionais autônomos.

Por este motivo é a melhor regulamentação do setor, qualidade para os cidadãos deste Município, requer o exercício da atividade exclusivamente autorizado para as pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos e Cooperativas especiais.

Nesse sentido, os alvarás, que atualmente são de titularidade das frotas, serão revogados e, ato contínuo, emitidos somente para as Cooperativas especiais, pessoas físicas e motoristas profissionais autônomos, mediante seleção pública, na qual a experiência no ramo contará pontos para o candidato, consubstanciando a plena observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da publicidade, todos norteadores da atuação da Administração Pública.

Assim, vislumbrado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, amparado nas razões que demonstram sua importância, submeto a matéria à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal veda a concorrência desleal, contudo, fomenta a livre concorrência consagrada como princípio em seu § 4º do artigo 173, que assim o diz:

Art.173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em Lei.

(...)

§ 4º - A Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Neste diapasão, a Carta Magna de 88 prevê que para o crescimento econômico do País todos são livres para negociar e até mesmo desenvolverem os seus próprios negócios. Assegurar a todos o trabalho digno é dever do Estado e garantia do cidadão para que haja prosperidade e desenvolvimento de todos.

Neste contexto é que se vêem os monopólios de algumas empresas retirando do mercado o trabalho de profissionais hipossuficientes, empresas estas de grandes portes que ao chegarem retiram desde logo a concorrência que é o termômetro natural para um equilíbrio de forças no mercado, por isso é que o legislador ordinário de 1988 vedou o abuso do poder econômico e concorrência desleal.

Visa o Projeto do insigne vereador trazer a normalidade entre o serviços prestados pelos taxistas, além de reparar uma grande perda pelos profissionais da área. A Cidade do Salvador hoje tem um número imenso de taxistas que necessitam ser lhes garantidos direitos. Ao observar qualquer irregularidade que esteja ocorrendo em nossa comunidade, o legislador municipal não deve quedar-se inerte e procurar todos os meios de perseguir os anseios daqueles que lhes confiaram os seus votos.

Como mencionado anteriormente, este Projeto do ilustre vereador Odiosvaldo, é inteligente em todo o seu texto, pois visa erradicar o monopólio e concorrência desleal no meio dos profissionais de táxi nesta Cidade, visa, também, a demonstrar a preocupação que tem o parlamentar para com todo o cidadão soteropolitano.

Neste sentido, o Projeto de Lei do vereador Odiosvaldo Vigas não fere preceitos constitucionais ou infraconstitucionais e está de acordo com o artigo 160 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer , salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 03 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após analise do Projeto pela nobre edil ODIOSVALDO VIGAS que veda a exploração de serviço de táxi às pessoas jurídicas e dá outras providências, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças e Fiscalização, uma vez que não aufere ônus ao Município, preenchendo os requisitos legais e regimentais para o objetivo que se que alcançar.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 10de julho de 2010.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 299/09

Reserva 10%(dez por cento) das unidades de moradia e os apartamentos térreos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reservados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal:

I – 10% (dez por cento) das unidades de moradia; e
II – os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – unidades de moradia casas, apartamentos ou lotes;
II – pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e
III – pessoa com deficiência aquela que possui deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 2º - A reserva de que trata o inc.II do "caput" deste artigo se estende aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 2º. Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I – ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos;
II – não possuir bem imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge;
III – não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;
IV – estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;
V – residir no Município de Salvador nos últimos 5 (cinco) anos; e
VI – apresentar atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. II do § 1º do art. 1º desta Lei, se pessoa com deficiência.

Art. 3º - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Os números da deficiência no mundo têm virado, nas últimas décadas, pauta constante de discussão. A necessidade de localizar a população que tem alguma deficiência tornou-se iminente, porém, anos de atraso colocaram uma nuvem de fumaça sobre o assunto.

O Brasil deu importante passo com a promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs sobre a obrigatoriedade de incluir nos censos nacionais questões específicas sobre as pessoas com deficiência. Essa Lei abriu uma clareira no debate, mas não conseguiu equacionar a questão. Mesmo os dados mundiais ainda são muito vagos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, declara que 10% da população de cada país têm alguma deficiência. Já a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma haver no mundo, 600 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo 400 milhões nos países em desenvolvimento.

As políticas públicas são garantidas por impostos pagos igualmente pelos idosos e portadores de deficiência, e não devem ficar restritas apenas às concessões de benefícios fiscais e tarifários.

O presente Projeto busca oportunizar a essas parcelas de munícipes o acesso a moradias dignas, ao fixar percentuais mínimos de vagas aos idosos e pessoas com deficiência, nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete à Câmara Municipal, instituição democraticamente estabelecida, a defesa dos segmentos sociais oprimidos, discriminados, sobretudo por que a nossa Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, devendo os iguais serem tratados de forma igual e os desiguais serem tratados na medida de suas desigualdades.

Portanto, o Projeto em questão, de autoria da ilustre vereadora que tem como objetivo reservar 10% das unidades habitacionais de moradia e os apartamentos térreos às pessoas idosas e portadoras de deficiência que são contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implementados pelo Município de Salvador, é de extrema importância, sobretudo por que visa a resguardar princípios existentes na nossa Constituição, como o da dignidade da pessoa humana, além de garantir aos idosos e aos deficientes físicos o acesso a políticas habitacionais, bem como a sua acessibilidade em sua moradia, possibilitando sua locomoção de forma o mais independente possível e, assim, uma vida digna.

Ademais, promover programas de construção de moradia e de melhoria das condições de habitação e de saneamento básico está dentro da competência comum que têm a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conforme determina o art. 23, inciso, IX da Carta Magna.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no mesmo.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 21 outubro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

Tendo pedido vista para dar voto separado no Projeto de Lei nº 299/09, de autoria da vereadora Andréa Mendonça e, após exaustiva análise no referido Projeto. não deslumbrei na presente Proposição qualquer infringência às normas legais.

Ex-positis, uma vez que o Parecer proferido pelo ilustre vereador Henrique Carballal encontra-se respaldado no que preceitua o art. 61, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, sigo o parecer do relator pela aprovação da Proposição.

EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente projeto de Lei, de autoria da vereadora Andréa Mendonça, cria uma reserva de 10% dos apartamentos térreos dos imóveis, fruto dos programas habitacionais da Prefeitura, para pessoas idosas e deficientes.

Importante o pleito, e, na forma apresentado neste presente Projeto de Lei, não encontra restrições de ordem constitucional, legal ou regimental, pelo que voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2010.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GIOVANNI NASCIMENTO
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº 424/09

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através da adequação de logradouros, edificações, mobiliários, equipamentos e espaços urbanos de uso público e privado no Município de Salvador.

Art.- 2º - Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;

II – consideram-se barreiras quaisquer obstáculos que dificultem ou impeçam o acesso e a circulação das pessoas;

III – consideram-se elementos da urbanização quaisquer componentes das obras de urbanização, a exemplo dos referentes a saneamento, pavimentação, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros que materializam o planejamento urbanístico;

IV – considera-se mobiliário urbano todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados, tais como semáforos, postes de iluminação, lixeiras, cabines telefônicas e outros de natureza análoga;

V – considera-se equipamento urbano todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º - No planejamento e urbanização das vias públicas e demais espaços de uso público, o Poder Público e as empresas responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e circulação das pessoas em geral, em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - As vias públicas, parques, parques, logradouros e demais mobiliários urbanos deverão ser adaptados no sentido de promover ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a instalação de piso direcional tátil inclui-se nas condições para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º - Os elementos de urbanização públicos e privados de uso coletivo, nestes compreendidos as passagens de pedestres, os percursos de entrada e saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em praças, parques e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, um sanitário que atenda às especificações técnicas da ABNT.

Art. 7º - Nas áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos e privados, deverão ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III – DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º - Os elementos de sinalização, semáforos, postes de iluminação, cabines telefônicas e outros objetos integrantes da paisagem urbana devem ser dispostos de modo a não dificultar ou impedir a circulação de pedestres e em locais que permitam a utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 9º - Os semáforos para pedestres devem possuir mecanismos de emissão de sinal sonoro suave, ou outro equivalente, com a finalidade de orientar a travessia de pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE USO COLETIVO

Art. 10 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso público deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – Na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas destinadas a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

II – no mínimo um dos acessos ao interior da edificação deve ser livre de barreiras arquitetônicas ou outros obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – no mínimo um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei.

IV – os edifícios deverão dispor de, ao menos, um banheiro acessível, cujos equipamentos integrantes possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 11 – O Poder Público e os demais proprietários das edificações púbicas e privadas destinadas ao uso público, já existentes, terão um prazo de 30 meses, a contar da data da publicação desta Lei, para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 12 - Os locais de espetáculos, aulas, conferências e outros de natureza análoga, bem como as empresas que prestem serviço público, deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira-de-rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e

comunicação.

CAPÍTULO V – DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 13 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas da ABNT.

Art. 14 - Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e aos setores competentes da administração municipal, responsável pela gestão dos serviços de transporte coletivo, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham neste serviço, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Público Municipal destinará anualmente dotação orçamentária para as adaptações e eliminação de barreiras arquitetônicas nos edifícios de uso público.

Art. 16 - O Poder Público promoverá campanhas informativas destinadas à sociedade civil com a finalidade de conscientizá-la no tocante à acessibilidade e a cidadania das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 17 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa a estabelecer critérios básicos de promoção da acessibilidade no Município de Salvador.

De acordo com dados do IBGE existem 24,5 milhões de pessoas vivendo com algum tipo de deficiência física ou mental. Isto significa que cerca de 15% da população brasileira necessita de alguma forma de atenção especial por parte do Estado e da sociedade.

Viver com deficiência em nosso País é lutar cotidianamente para superar barreiras físicas, psicológicas e sociais impostas pela idéia de mundo construído para pessoas consideradas "hábeis". Desde a dificuldade de acesso nas vias públicas ou nos transportes coletivos, que não são suficientemente adaptados às múltiplas necessidades das pessoas que vivem com algum tipo de deficiência, até a dificuldade no convívio social ainda permeado por atitudes preconceituosas e discriminatórias.

No caso específico de Salvador, em uma breve observação da Cidade, podemos verificar que são incontáveis as dificuldades de uma pessoa com deficiência para se locomover com independência nos espaços urbanos e de acessar de forma plena os serviços em geral prestados a sociedade, uma vez que são pouquíssimos os trechos de vias públicas e dos mencionados serviços que apresentam condições de acessibilidade nos moldes das regras técnicas e da legislação vigente.

Nesse sentido, é importante unir esforços e estimular iniciativas de conscientização social quanto à garantia da cidadania plena de toda a população, respeitando-se a diversidade e as características de cada ser humano.

Assim é que surge a necessidade da elaborarão deste Projeto de Lei, de modo a compatibilizar a legislação municipal aos ditames já fixados pela legislação federal, em especial as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, ampliando-se a rede de proteção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na nossa Cidade.

Diante do exposto e, restando evidenciada a importância do tema, pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009.

VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei apresentado pela autora visa a estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Salvador e dá outras providências.

A autora justifica a Proposição apresentada objetivando garantir a cidadania plena para toda a população, respeitando-se as diversidades e características de cada pessoa.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exames, nos termos no art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto em exame trata de assunto de grande relevância para toda a população, sobretudo para os deficientes físicos e os que têm mobilidade reduzida.

Entretanto, o Projeto cria despesa para o Executivo, contrariando o disposto no art. 176 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa, abaixo transcrito:

"Art. 176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Tramita ainda nesta Casa o Projeto de Lei nº 410/05 que trata da mesma matéria, tendo prioridade sobre a Proposição em análise, nos termos do art. 138 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 424/09.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 432/09

Denomina de Ana Montenegro um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Ana Montenegro um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a homenagear digníssima personalidade, Ana Lima Carmo, conhecida como Ana Montenegro, histórica militante política baiana em defesa da democracia e dos direitos humanos.

Nascida em 13 de abril de 1915, em Quixadá, no Estado do Ceará, Ana Montenegro destacou-se por uma ativa participação no movimento de redemocratização do Brasil em 1945, após a ditadura de Getúlio Vargas.

Escritora, historiadora e advogada, a homenageada foi uma das fundadoras da

Federação de Mulheres do Brasil e do extinto jornal Movimento Feminino. Atuou também nos jornais Tribuna Popular e Novos Rumos no Rio de Janeiro, além de ter sido membro do 1º Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Combativa, filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro – PCB em 1944, no qual foi reconhecida por seu trabalho em defesa dos direitos humanos, pela valorização da participação da mulher nos movimentos sociais e pela organização da classe operária brasileira.

Grande ativista do movimento feminista, Ana Montenegro fundou em 1945, a União Democrática de Mulheres da Bahia, e no PCB integrou a Frente Nacionalista Feminina na década de 50 até o golpe militar de 1964.

Ana Montenegro foi a primeira mulher exilada quando os militares assumiram o comando do Brasil, mas nunca abandonou a luta pela igualdade social durante os 15 anos que passou no exterior. Inicialmente residiu no México e depois seguiu para a Europa. Passou ainda por Cuba, onde conheceu os principais líderes da Revolução Socialista, além de ter conferido de perto as guerrilhas da Guiné-Bissau na década de 70.

Batalhadora e dedicada, a homenageada era membro, durante o exílio (1964 a 1979), da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres. Ademais, participou de inúmeros congressos, seminários e delegações junto ao Conselho Econômico e Social da ONU e da UNESCO, sempre ocupando papel de destaque nos movimentos sociais.

Com a queda do regime militar, voltou do exílio e passou a morar em Salvador, reintegrando-se à luta feminista e, como militante ativa na luta das mulheres de Salvador, a homenageada foi agraciada com o Título de Cidadã de Salvador e com a Comenda Maria Quitéria em agosto de 1993.

Também assessorou a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Bahia, e foi membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, foi lembrada e indicada ao Prêmio Nobel da Paz.

Durante a sua trajetória publicou diversos livros como Ser ou Não Ser Feminista (1981), Mulheres Participação nas Lutas Populares (1985), Tempo de Exílio (1988), Crônicas e Poemas (1995) e Uma História de Luta (sobre Carlos Marighela). Escreveu ensaios sobre Simon Bolivar, O Papel da Universidade, Esterilização, Contracepção e Efeitos Democráticos, O Papel da Advogada na Comunidade, Pelourinho, Entre o Colorido das Paredes e a Injustiça Social, e Mulher e Constituinte.

Faleceu aos 90 anos, em 30 de março de 2006, depois de uma vida totalmente voltada para a defesa dos direitos e da cidadania plena. Nessa perspectiva, vemos como uma justa e merecida homenagem a indicação de Ana Montenegro para nomear um logradouro público deste Município, pela sua trajetória ilibada, e pela sua participação ativa nos mais relevantes momentos da história brasileira.

Esta homenagem à Ana Montenegro representa singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos e cidadãs, não apenas do Estado da Bahia, mas de todo o País. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor pois o Projeto encontra-se devidamente instruído de acordo com as exigências contidas na Lei nº 3.073/1979 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pela nobre edil VÂNIA GALVÃO que visa a denominar de Rua Ana Montenegro, um logradouro público desta Cidade, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças e fiscalização, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para a homenagem que se quer prestar.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2010.

ERIVELTON SANTANA – RELATOR
MARTA MENDONÇA
SANDOVAL GUIMARÃES
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
LUIZINHO SOBRAL
ORLANDO PALHINHA
GIOVANNI NASCIMENTO
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Após análise do Projeto proposto pela edil Vânia Galvão que "Denomina de Rua Ana Montenegro um logradouro público desta Cidade, tendo em vista a justificativa apresentada pela autora, Parecer da Casa Civil –Prefeitura Municipal de Salvador e demais Comissões desta Casa, somos favoráveis ao Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.

PEDRO GODINHO – RELATOR
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 56/10

Institui o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo instituir o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino, através da contratação de profissionais habilitados nos termos da Lei Federal 8.662/1993.

Art. 2º - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

I- efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II- elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conheci-

mento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

IV- participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais da saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem a prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V- elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais;

VI- empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de um ano a partir da publicação desta Lei para se adequarem ao seu cumprimento.

Art.4 º - O não cumprimento da presente Lei sujeita o infrator a aplicação de multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatória a contratação de profissionais assistentes sociais pelos estabelecimentos de ensino da rede privada no Município de Salvador.

O assistente social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, tem competência para planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia.

Sabemos que a formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, uma vez desempenhadas pela escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos.

A entrada do profissional do serviço social na educação privada representa um fortalecimento para professores e diretores, pois atualmente os mesmos, além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno, muitas vezes sem condições ou tempo para isso.

Nessa perspectiva, se percebe o Serviço Social enquanto área que trabalha em conjunto vislumbrando escola, família, comunidade e sociedade como questões dependentes e sociáveis. O papel do Assistente Social não é o de solucionar conflitos, transformar consciências, adaptar os alunos às ordens escolares, mas, sim, de prevenir conflitos, revolucionar consciências, instigar reflexões e debates sobre o papel da escola, da educação na sociedade, bem como a importância de equipes interdisciplinares, de parcerias, de projetos de pesquisa, de programas educativos para a qualificação de professores e alunos.

Ao procurar identificar as demandas presentes no espaço escolar, a fim de legitimar o trabalho do Assistente Social nesse campo de atuação, percebe-se que a escola não dá conta da resolução de problemas sociais e culturais dos alunos e, por outro lado, se observa que os Educadores ficam muitas vezes desnorteados por não saberem como enfrentar uma situação de complexas causas e efeitos.

A realidade vivenciada pelos alunos em processo de formação escolar e de desenvolvimento de personalidade ultrapassa a questão sócio-econômica e a violência das comunidades carentes. Mesmo nas instituições de ensino particulares, há crianças e adolescentes que enfrentam problemas de alta complexidade tais como a falta de diálogo/comunicação entre escola e família, onde esta participe do desenvolvimento da criança no espaço escolar; carência afetiva; crianças que consomem drogas, muitas vezes oferecidas no próprio ambiente familiar; gravidez precoce e exploração sexual; crianças com dificuldades de aprendizagem, dentre outras situações.

Deste modo, a presença de uma equipe 'multidisciplinar' integrada por profissionais da área de Serviço Social se apresenta como necessária e urgente para atender às inúmeras e complexas demandas que circulam a escola e influenciam no processo educativo.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise vem ao encontro de uma situação que se apresenta na rede privada de ensino de Salvador e será importante no diagnóstico da situação social dos alunos e no apoio às respectivas famílias na correção de possíveis problemas diagnosticados.

Sob o aspecto legal, o Projeto foi concebido dentro da boa técnica legislativa e atende à legislação vigente, exceto no item "b" do seu artigo 5º em que sugerimos a supressão da expressão "Revogadas as disposições em contrário", adequando-o, deste modo, ao que preceitua a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Com a supressão proposta de parte do art. 5º, opinamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 56/10.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria da nobre vereadora Vânia Galvão, o presente Projeto de Lei busca instituir a obrigatoriedade dos colégios particulares de Salvador manterem no seu quadro profissional habilitado em Assistência Social, para, juntamente com outros profissionais como sejam: psicólogos, profissionais de Saúde, além da supervisão escolar, desenvolverem o que define como Serviço Social Escolar.

Da análise do Projeto, em que pese o Parecer da Comissão de Justiça, merece de nós um acurado exame face às suas peculiaridades, senão vejamos:

Afirma a autora, no art. 1º, que o objetivo é instituir o Serviço Social Escolar, através da contratação de profissionais habilitados nos termos da Lei 8.662/1993.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO
LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a profissão de Assistência Social e dá outras providências.

A referida Lei, como se vê, regulamenta tão somente a profissão de assistente social.

No art. 2º e seus incisos são definidos as competências do referido serviço a serem desenvolvidas por profissionais habilitados em Assistência Social.

Observe-se o inciso IV – participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais de Saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem a prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagio-

sas e demais questões de saúde pública.

Ora, não temos os números oficiais, mas é notório que em nossa Cidade o número de alunos da rede pública é maior que o da rede privada, o que, por si só, já tornaria desigual os tratamentos caso este Projeto venha a ser aprovado.

Entendo que qualquer proposta deste tipo tem que incluir toda a rede de ensino da Cidade, seja pública ou privada. Considere-se, ainda, que os estudantes da rede privada, na teoria, têm melhores condições sócioeconômicas que os da rede públic, por isso mesmo, melhor qualidade nos estudos.

Do quanto observado, verifica-se a necessidade da rede possuir, além do assistente social, s outros profissionais definidos para participarem da equipe multidisciplinar referida no inciso IV, art. 2º. E o Projeto não define esta situação.

Considerando que. conforme estabelecido no art. 176 do Regimento Interno, é vedado aos vereadores Proposições que ensejem acréscimos nas despesas do erário público, a saber:

Art. 176 – "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores". (grifos)

Considerando, ainda, que este Projeto só tem sentido se alcançar toda a rede como já dito, o que é impossível face a vedação constante no art. supracitado.

E por último, considerando o contrasenso que buscamos identificar acima, e ainda, que o Projeto estabelece multas no art. 4º mas não as define, deixando ao arbitramento do Poder Executivo Municipal, o voto é contrário à aprovação, sugerindo à autora efetuar a Proposição através de Indicação ao Executivo.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 106/10

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos veículos de transporte coletivo do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo do Município de Salvador ficam obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.

§ 1º - Devem ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas dianteiras e traseiras.

§ 2º - A lixeira de que trata este artigo de Lei dever ser confeccionada de material não tóxico.

§ 3º - As empresas devem adorar modelo, tamanho e formato anatômico nas lixeiras, a fim de evitar quaisquer danos físicos nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou atritos entre passageiros e a peça.

§ 4º - As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização dos passageiros.

Art. 2º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 3º - O descumprimento a esta exigência legal implicará às empresas infratoras a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's por veículo em condições inadequadas aos ditames da presente Lei.

§1º - Na hipótese de reincidência, o valor da multa será o dobro do estipulado no caput deste artigo.

§2º Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Salvador – SEDHAM.

§3º A Secretaria de Meio Ambiente deverá utilizar os recursos provenientes das multas na promoção de campanhas de caráter instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando os meios de comunicação necessários.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatória instalação de lixeiras em todos os veículos de transporte coletivo no Município de Salvador.

Tal proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa Cidade, considerada uma das mais sujas do País no tocante ao volume de lixo encontrado nas vias públicas.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o País. Portanto, torna-se importante a adoção de medias que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

Medidas simples, como a aqui proposta, podem fazer a diferença. A partir da inserção de lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a obrigação na sua utilização. Atualmente, sem um local adequado para depositar o lixo, permeia no ideário popular um sentimento de ausência de responsabilidade, atribuindo a culpa pelo lixo atirado na janela à empresa de transporte que não disponibiliza o local para o descarte.

Ressalte-se que discordamos totalmente com a idéia de descarte de lixo pelas janelas mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto é importante destacar o papel conscientizador desta Proposição, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui, não apenas com a limpeza das vias públicas, mas, também, impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão, de autoria da ilustre vereadora Vânia Galvão tem por objetivo dispor sobre a colocação de lixeiras nos veículos de transporte coletivo do nosso Município, com vistas a conscientizar a população soteropolitana no sentido do descarte adequado do lixo, uma vez que a prática de jogar lixo nas ruas é prejudicial a toda a coletividade, pois, o meio ambiente, também é responsável pela concentração de lixo nas tubulações de esgoto, podendo ocasionar as enchentes em épocas de chuva.

Diante do exposto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de

tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 285/10

Renova a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Tênis, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Tênis, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se considerando o cumprimento dos propósitos que se exige para a renovação da utilidade pública municipal, devido ao objetivo a que se dispõe a Federação Baiana de Tênis, pois trata-se de uma associação de finalidade esportiva e sem fins lucrativos, além de promover e aprimorar a prática desportiva da modalidade a que se dispôs, sendo a única e exclusiva entidade dirigente neste Estado da referida modalidade, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas modalidades, em caráter amadorista, de modo não profissional e semiprofissional, incentivando o progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática esportiva.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade desse porte, como: incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de atletas, além do fomento do desporto, bem como promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais. O trabalho realizado pela Federação Baiana de Tênis é digno de louvor por parte da nossa sociedade, pois com comprovada dedicação tem sido reconhecido, não só no meio esportivo, como pela comunidade.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar a utilidade pública m da FEDERAÇÃO BAIANA DE TÊNIS.

A FEDERAÇÃO BAIANA DE TÊNIS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 1958, com sede e foro nesta Capital, localizada na Praça Castro Alves s/nº, Edifício Palácio dos Esportes, Centro, que tem por finalidade dirigir, desenvolver, orientar e difundir no Estado da Bahia – BA o desporto tênis e outras modalidades afins dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto de Lei em análise objetiva a renovação da utilidade pública da referida entidade, entretanto não se trata de renovação e sim de nova declaração, uma vez que a Lei nº 2.967 de 14.06. 78 que concedeu a antiga declaração de utilidade pública já se encontra revogada pela legislação municipal, Lei nº 5.391/98.

Sugerimos a seguinte Emenda:

A ementa e o artigo 1º passam a ter a seguinte redação respectivamente:

Ementa:

Considera de utilidade publica municipal a FEDERAÇÃO BAIANA DE TÊNIS, com sede e foro nesta Cidade.

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO BAIANA DE TÊNIS, com sede e foro nesta Cidade.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 285/10.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 289/10

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Apoio e Assessoria a Organizações Sociais do Nordeste AANOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO NORDESTE – AANOR, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra5em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A AANOR é uma entidade, sem fins comerciais ou lucrativos, que atua na execução de Projetos que visam a partir de um cadastramento, no qual são identificadas as necessidades das famílias, que, em geral, apresentam-se desestruturadas, com baixa formação escolar, renda advinda de empregos eventuais e residentes em moradias precárias. Sob um foco não assistencialista, a família é colocada ante uma gama de cursos e recursos que a AANOR junto com seus parceiros disponibiliza, com vistas ao seu crescimento social e humano. Esses apoios são nas formas educacionais, profissionais, culturais, psicológicos, materiais, alimentares, financeiros e por orientações dirigidas.

A entidade vem desenvolvendo esforços para estimular a geração de renda principalmente da população do Lobato, pela confecção e venda de panos de prato, almofadas, tapetes e colchas, aproveitando retalhos recebidos, bem como com a pintura em tecido, além da oficina de Artesanato propõe-se, ainda, cursos de; Informática, Telemarketing, Serigrafia e Arte Naval. No corpo deste relatório são dados os números dessas atividades feitas no projeto Buscando Cidadania.

No campo da promoção da criança, junto ao projeto Buscando Cidadania implantado em 2009, para enfatizar princípios de educação, respeito ao semelhante, ao

patrimônio público e privado e ao meio ambiente, destacamos as aulas de arte infantil. Neste ano, a exposição dos trabalhos de percussão, dança, teatro, capoeira e música das crianças e adolescentes foi realizada no termino das atividades nas instalações da AANOR no Lobato, com a participação dos pais e da população, gerando o reconhecimento para os alunos participantes.

Em paralelo, desenvolvemos o Projeto Mais Cidadania no São João da Bahia, Projeto que visa a contribuir com o resgate das diversas formas e manifestações originais, valorizando o jeito próprio de cada município fazer o seu São João, enfocando o mercado regional e garantindo sustentabilidade para a região.

Dando continuidade a Projetos já iniciados, temos o Marco Zero, parceria da AANOR com a Petrobrás, na construção do restaurante escola, onde habitará o memorial da Petrobrás no Lobato, região histórica para a comunidade petrolífera de Salvador. O restaurante proporcionará espaço de qualificação profissional com cursos de gastronomia e auto-sustentável com suas instalações abertas ao público.

Em 2009 o universo de atendimento da AANOR abrangeu com o Buscando Cidadania 780 pessoas diretamente e 1.600,00 pessoas indiretamente. Em julho 2009, com as atividades festivas de Santo Antônio, São João e São Pedro, 16 cidades do interior do Estado estavam cadastradas, correspondentes a todas as crianças, adolescentes e adultos que participaram dos festejos, ou seja, tanto a comunidade local como os turistas recebidos. Houve, ainda, continuidade das obras do Projeto Marco Zero visando à sua inauguração para o ano de 2010.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento do artigo 1º da Lei n. 5.391 de 1998, apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO NORDESTE – AANOR.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO NORDESTE – AANOR, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de dezembro de 2003, com sede e foro nesta Capital, localizada na Av. Joana Angélica, nº 475, sala 301, que tem por finalidade prestar orientação, apoio e assessoria a grupos, associações e comunidades populares na elaboração de projetos comunitários que busquem a melhoria da qualidade de vida, dentre outras constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal a referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 289/10.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 290/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Santa Beatriz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Santa Beatriz, assim considerada pela Lei nº 6686/2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A Associação Santa Beatriz, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de julho de 1986, com sede e foro nesta Capital na Rua Alto do Capim, 97, bairro do Nordeste de Amaralina, CNPJ nº 34252343/0001-08, tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender o esporte e a cultura em todas as formas; aprimoramentos moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, assistência social, educação, etc. Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Associação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ.

A ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de julho de 1986, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Alto do Capim nº 97, Nordeste, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 290/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 292/10

Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Sonho de Camila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Sonho de Camila, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA SONHO DE CAMILA, fundado em 03 de janeiro de 1989, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua E, Setor J, Caminho 37, Casa 05, Mussurunga II, nesta Capital, tendo por finalidade atender as pessoas carentes que necessitam de auxílio, através do ensino básico, pré-escolar, alfabetização e o 1º grau. Visando a diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, independente de raça, religião, idade ou condição sócio-econômico-cultural, sendo as suas principais atividades:

I – representá-los perante as autoridades administrativas, legislativas, executivas e judiciárias os interesses da entidade e dos seus associados;

II – manter serviços assistenciais e cooperativos, através de convênios com órgãos públicos e particulares;

III – formar gincanas para conseguir roupas, alimentos, cobertores, etc.

IV – conscientizar as famílias de melhor poder aquisitivo para que ofertem objetos em perfeito estado para serem doados à entidade.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela nossa instituição, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito à renovação de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Mussurunga II, com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar a utilidade pública municipal do CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITARIA SONHO DE CAMILA.

O CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA SONHO DE CAMILA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 3 de janeiro de 1989, com sede e foro nesta Capital, que tem por finalidade ministrar o ensino básico, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/10.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor José Carlos Alves da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor José Carlos da Silva.

Art. 2º- A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

JUSTIFICATIVA

Jose Carlos da Silva, nascido na Cidade de Simão Dias, do nosso Estado irmão, Sergipe, em 08 de janeiro de 1954. Exemplar chefe de família com esposa e cinco filhos, adotou a capital baiana desde 22 anos de idade para aqui construir sua história, iniciando a vida laboral como motorista de ônibus, na extinta empresa Cristo Rei, onde obteve os seus primeiros contatos com o segmento de transporte até tornar-se destaque na administração empresarial do setor.

Os 34 incansáveis e prestimosos anos de dedicação e trabalho no serviço de transporte da população resultou em importantes avanços no setor, com a fomentação de uma política focada no relacionamento com a população usuária, inaugurando na Capital baiana serviços inéditos como a venda em domicílio e a crédito, informatização das agências, cartão de fidelidade do usuário, dentre outros.

Em sua atuação junto à empresa de circulação urbana da Capital, sempre primou pela qualidade dos serviços, adotando uma política de bom serviço, mediante a constante disponibilização de frota renovada e de qualidade.

JOSÉ CARLOS DA SILVA percorreu uma trajetória profissional entre diversas empresas do segmento na Capital baiana que incluiu as funções das mais variadas graduações no setor de transportes, o que atesta sua dedicação, talento e tino empreendedor, honrando a alternativa que a Capital baiana lhe oferecera.

Graduado em Logística e MBA em Gestão de Recursos Humanos pela UNIFACS, sua larga experiência e capacidade foram comprovadas, dentre outras ocasiões, ao tornar viável, produtiva e com resultados positivos, num período de apenas 60 dias, empresa sob sua gestão, evitando a sua possível desativação e prejuízos a centenas de trabalhadores chefes de famílias e à nossa Cidade.

O seu perfil de empreendedor, entretanto, é marcado por uma singularidade; vez

que, ao adotar a Gestão de Recursos Humanos como sua especialidade, o homenageado não atende apenas a uma mera vocação, mas, sobretudo a uma paixão pela democratização e acesso à empregabilidade, algo tão importante e necessário numa Cidade em que o emprego ainda se constitui um de seus principais desafios.

Com uma Gestão de Recursos Humanos de vanguarda, reconhece a necessidade de se promover postos de trabalho a um número cada vez maior de trabalhadores, tendo hoje à frente da empresa Barramar, pelo menos 1.200 empregos diretos, ocupados por chefes de famílias soteropolitanas.

O modelo de Gestão de Recursos Humanos do homenageado, sobretudo, se destaca pela filosofia de empregador consciente da necessidade de tornar o trabalho e seu ambiente, um agradável espaço de convivência, onde se dispõe aos funcionários sob sua responsabilidade, por exemplo, desde ampla área de lazer, incluindo assistência odontológica, escola de reciclagem profissional e até a comodidade de um salão de beleza, tudo com o intuito de promover a valorização e preservação da auto-estima de seus colaboradores.

Portanto, nobres vereadores, vereadoras: mediante o exemplo e a disposição em contribuir com a nossa sociedade, tendo assimilado as dificuldades da Capital baiana particularmente no que tange à necessidade de promover a geração de trabalho e emprego, aliada ao notável conceito de valorização do trabalhador por alguém que já adotou esta Cidade como principal palco de seus incansáveis desafios e da construção de uma carreira profissional digna, proponho, pela justiça que esta egrégia Casa Legislativa jamais negou, o reconhecimento do Senhor JOSÉ CARLOS ALVES SILVA como cidadão soteropolitano, honrando, assim, esta nossa tão acolhedora Cidade.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor José Carlos Alves da Silva.

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conformidade determina o art. 193 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "a" do § 2º e na alínea "p" do inciso I do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como ao Regimento Interno em seus artigos 191,192,193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 41/10 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Erivelton Santana visa a conceder o Titulo de Cidadão Soteropolitano ao Senhor José Carlos da Silva.

O Projeto esta em consonância com as normas legal, constitucional e regimental, estando apto a seguir sua tramitação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR.
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/10

Considerando a mídia publicitária "Padrão Visuplac", instaladas em gradis, a 0,30m do solo, medindo 1,30x0,90m, dupla face, dispositivo de orientação e proteção para pedestres, segundo a agência Painel Mídia Comunicações;

considerando que as mídias publicitárias "Padrão Visuplac" ficam situadas próximos de faixa de travessia de pedestres e em cruzamentos com alta concentração de pessoas e automóveis, segundo a agência Painel Mídia Comunicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a retirada das mídias publicitárias "Padrão Visuplac" (placas de propaganda) localizadas em inúmeros cruzamentos com alta concentração de pedestres e automóveis (esquinas e canteiros) das ruas do Município, dificultando a visão dos motoristas e colocando em risco a segurança.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ilustre vereadora indica ao superintendente de Trânsito e Transporte do Município de Salvador, a retirada das mídias publicitárias " padrão visuplac" (placas de propaganda) localizadas em inúmeros cruzamentos com alta concentração de pedestres e automóveis (esquinas e canteiros) das ruas do Município, no entanto a colega faz referência ao na época superintendente Miguel Kertzman ocorre que o mesmo foi substituído pelo atual superintendente Renato Jorge Figueredo de Araújo. Deste modo é que sugiro uma Emenda modificativa ao presente Projeto, substituindo o nome do Sr.Miguel Kertzman pelo Sr. Renato Jorge Figueredo de Araújo.

Após a devida alteração, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/10

Considerando que a campanha deverá abordar os problemas mais comuns da postura inadequada, a profilaxia dos desequilíbrios posturais e a reeducação motora dos padrões posturais, orientando os alunos sobre a importância de um bom posicionamento da postura, quais as conseqüências da má postura, a importância da conscientização corporal, as maneiras adequadas de se realizar determinadas atividades, dentre elas: dormir, sentar, andar, levantar e transportar pesos;
considerando que o estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por Decreto;
considerando que a falta de educação postural da população em geral é uma das maiores causas, se não for a causa preponderante, para as dores nas costas. Contudo, estudos recentes demonstram que cuidados simples, permitem que tais dores possam ser evitadas, especialmente se houver uma mudança nos hábitos pos-

turais dos indivíduos. Desse modo, pretende o presente Projeto de Indicação sugerir ao Executivo Municipal que se institua nas escolas municipais uma campanha permanente de educação postural, cujo objetivo, em curto prazo, é ensinar às crianças e aos adolescentes, informações básicas sobre anatomia, biomecânica e fisiopatologia de dores na coluna vertebral e hábitos posturais corretos quando estiverem sentados, deitados, em pé, ou transportando pesos, como, por exemplo, suas pesadas mochilas. Em longo prazo, se espera formar uma consciência de que uma postura adequada na infância e na adolescência proporcionará ao adulto uma melhor qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição de Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A evolução tecnológica e as múltiplas atividades a que são submetidas as nossas crianças, podemos afirmar, até mesmo no ventre materno, se de um lado são benefícios ao seu desenvolvimento, de outro, se não bem orientadas, acabam prejudicando seu desenvolvimento físico, com graves atrofias provocados pela falta de postura, excesso de atividade física, etc.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto atende ao que determina o artigo 197 da Resolução 910/91, opinando este relator pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214/10

Considerando que no dia 7 de setembro de 1822 Dom Pedro I proclama a independência em uma viagem de volta de Santos para São Paulo. Esse dia é considerado a data da emancipação do Brasil como nação, reconhecido como o dia da Independência do Brasil. Entretanto, durante algum tempo ocorreram lutas em diversos pontos do território brasileiro contra tropas portuguesas que defendiam a continuidade da dominação de Portugal sobre o Brasil;

considerando que a libertação de Salvador do domínio de tropas portuguesas foi longa e difícil. Na realidade, as lutas contra as forças portuguesas do brigadeiro Madeira de Melo, a mais alta autoridade militar da província, começaram a crescer desde 1821. Com a independência proclamada por Dom Pedro, os conflitos aumentaram;

considerando que a história da batalha do 2 de julho se inicia ainda no ano de 1821, ano em que fora constituída a Junta Governativa (Junta Provisória do Estado da Bahia), resultante da Assembléia Revolucionária que se reunia para administrar as províncias de acordo com as Cortes de Lisboa e o Brasil condecorado Reino Unido de Portugal. Até aí, no País, portugueses e brasileiros se encontravam "unidos". Mas essa condição não duraria muito tempo.

Logo D. João VI recebe um mandado para voltar a Portugal e é nesse momento que começa a luzir um interesse de separação da então ex-colônia de Portugal com o País colonizador. O Brasil não aceitaria ser "prisioneiro" de nação alguma.

Considerando que em 29 de setembro de 1821 é feito um decreto onde se estabeleceriam decisões políticas para o Brasil, construídas pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituinte da nação Portuguesa juntamente com o rei. Os exemplos de algumas questões colocadas neste decreto estariam: retorno ao antigo sistema monopolista da exportação dos produtos brasileiros aos portos de Lisboa, Porto e Viana e o estabelecimento de Lisboa como único centro político e administrativo do Brasil;

considerando que a insatisfação dos brasileiros aumenta em relação à sua condição perante a Portugal e começaram a surgir atitudes de resistência e independência à Portugal como os portos que já estavam sendo abertos para as nações vizinhas, logo o Brasil já exportava e importava independentemente do aval de Portugal para outras nações;

Considerando que em 12 de novembro de 1821 há um confronto entre o exército português com o nacional, tornando a Praça da Piedade em local de guerra e o ano de 1821 termina com muita tensão;

considerando que em 31 de janeiro de 1822 é feita uma nova Junta Governativa, e em 15 de fevereiro do mesmo ano, a tensão volta à Cidade. É nomeado governador das Armas do Exército Português o tenente-coronel Madeira de Melo, pela carta Régia de 9 de dezembro de 1821. No mesmo dia 15, o então brigadeiro toma o cargo frente ao governador das armas interino, Manoel Pedro de Freitas Guimarães. O objetivo de Portugal com essa atitude era manter o império colonial português no Brasil com o reforço militar de Portugal.

A notícia deveria ter passado pela Câmara Municipal, pela Junta Governativa e até mesmo pelo interino, não sendo estes avisados, tendo que aceitar as decisões vindas de Portugal.

Luis Henrique Dias Tavares, em A Independência do Brasil em Portugal, coloca que proprietários de escravos, terras, engenhos e arraiais de gado, reclamavam dos juros de agiotagem português; a Bahia hospedava tropas do exército português superiores em números de oficiais, soldados, armas, e munições, aos oficiais brasileiros que viviam negados e espezinhados nos regimentos. Foi dessa maneira que a Bahia recebeu a notícia da nomeação do tenente-coronel Madeira de Melo.

O governo da Bahia atendia a uma subordinação da então Junta de Governo Provisório às Cortes, que defendia o ideal constitucionalista, que veio a tomar os brasileiros nesta luta pela independência. Era aceitar uma monarquia absoluta ou uma monarquia constitucional, a segunda idéia era mais bem vista.

Começa novamente um clima de tensão na Cidade, e o então governador das armas português ameaça reagir a qualquer movimentação subversiva suspeita, sem ao menos comunicar à Junta. Em 19 e 20 de fevereiro de 1822, num novo confronto, ocorrem tiros no Forte de São Pedro, para onde correram as tropas portuguesas, vindas do Forte São Bento. As Mercês, a Praça da Piedade e o Campo da Pólvora viram campo de batalha, o exército português tenta invadir quartéis como Forte de São Pedro, que não é tomado e o Convento da Lapa. Neste último episódio morreria a sóror Joana Angélica tentando impedir a entrada do exército, a 19 de fevereiro. Salvador é então tomada pelo exército de Madeira de Melo.

Chegam ao Brasil tropas de reforço para o exército Libertador, que partira do Rio de Janeiro em 14 de julho 1822, comandada pelo capitão Rodrigo Antônio de Lamare. Os navios que comandava tinham bandeira portuguesa, o que deu condições para prosseguir após ludibriar navios portugueses que chegavam com reforços ao litoral da Bahia, conseguindo um desembarque a 25 de outubro do referido ano, por Maceió.

As tropas partiram para Recife, com o objetivo de buscar mais contingente para o exército, indo em direção a Sergipe (São Cristóvão) e Inhambupe, onde ordena, por carta, ao coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que sejam reunidas todas as forças num sítio denominado Feira do Capuame, para entrada das tropas em Salvador. Quando isso aconteceu já havia sido proclamada a Independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822.

Depois de reunir todo o seu exército, o coronel Joaquim Pires de Carvalho passa o comando para o general francês Pedro Labatut, começa, assim, a defesa e luta pela independência.

Labatut organiza seu exército formado por oficiais de milícias ou proprietários de terras e engenhos, brancos pobres, lavradores, plantadores de fumo e mandioca,

crioulos livres (nascidos no Brasil, filhos de escravos africanos), escravos crioulos e escravos africanos doados pelos senhores de engenho, juntamente com os Voluntários do Pedrão, batalhão formado por vaqueiros, sob o comando do frei Maria do Sacramento Brayner. Este exército vem tomando o interior, chegando cada vez mais perto de Salvador.

Madeira de Melo ainda tenta uma contrapartida, tentando fechar o cerco entre a Ilha de Itaparica e Barra do Paraguaçu, sendo aí impedido e combatido pela única mulher a se registrar no exército brasileiro, Maria Quitéria de Jesus, e seus companheiros do Batalhão dos Periquitos, comandado por José Antônio da Silva Castro.

O general Labatut é deposto após uma conspiração de militares brasileiros e o comando das tropas libertadoras é dado a Joaquim de Lima e Silva. Labatut é preso na Casa de Câmara e Cadeia de Maragogipe (Masmorra do Paço), por conta de desentendimentos com a aristocracia por montar um batalhão de escravos dando condições de os mesmos fugirem.

Aparentemente, o general confiscara e recrutara à força os escravos de alguns senhores portugueses que estavam ausentes, principalmente a família Teixeira Barbosa, e em decorrência disso, corriam boatos que qualquer escravo que se oferecesse voluntariamente seria liberto.

Sob o comando de Lima e Silva, a partir de junho de 1823, com a ajuda da Marinha, o mesmo fecha as portas de entrada de materiais de primeira necessidade à Cidade de Salvador, então tomada pelos portugueses.

Assim, com fortes ataques e passando necessidades, o brigadeiro Madeira Melo faz um apelo à Coroa, sendo finalmente derrotado no memorável 2 de julho de 1823. Estava declarada a Independência do Brasil na Bahia. O coronel Joaquim de Lima e Silva entra em Salvador triunfante junto aos seus combatentes, entre eles negros libertos e escravos.

Algumas batalhas ficaram na história, como a de Pirajá, em 08 de novembro de 1822, em que o exército brasileiro resiste aos ataques portugueses, homenageada com o Panteon, localizado no próprio bairro.

Considerando que o festejo do Dois de Julho relembra, sobretudo, a presença do povo baiano nessa luta – nas figuras do caboclo e da cabocla que representam o índio e o povo brasileiro e a figura feminina e da liberdade sob a forma da índia Catarina Paraguaçu;

considerando que além de ser feriado estadual o 2 de julho passando, a ser, desde 2006, Bem Imaterial do Estado;

considerando que no dia 05 de julho o caboclo e a cabocla retornam para o "Panteon da Liberdade", localizado no Largo da Lapinha, onde os carros ficam guardados ao longo do ano, sem acesso da população e dos turistas;

considerando que o acesso a bens culturais e históricos é um direito de todo e qualquer cidadão, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal, a fim de permanecer viv na memória do povo a sua história;

considerando que as festividades do dois de julho tem se revelado atrativo turístico, dada a sua relevância histórica na libertação do Estado brasileiro de Portugal, gerando renda à população e ao Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que firme convênio com o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia para que seja efetuada reforma na Casa da Cabocla, na Lapinha, a fim de ser transformada em local de visitação pública, sendo incluída no roteiro turístico de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A providência sugerida no Projeto em analise é pertinente por buscar a preservação de um dos mais representativos monumentos que lembram a vitoriosa campanha cujo sucesso final ocorreu em 2 de julho de 1823, em nossa Capital.

A entidade sugerida para a parceria é idônea e conhecedora da História da Bahia e o Projeto entende ao que dispõe o artigo 197 de Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/10

Considerando que no dia 7 de setembro de 1822 Dom Pedro I proclama a independência em uma viagem de volta de Santos para São Paulo. Esse dia é considerado a data da emancipação do Brasil como nação, reconhecido como o dia da Independência do Brasil. Entretanto, durante algum tempo ocorreram lutas em diversos pontos do território brasileiro contra tropas portuguesas que defendiam a continuidade da dominação de Portugal sobre o Brasil;

considerando que a libertação de Salvador do domínio de tropas portuguesas foi longa e difícil. Na realidade, as lutas contra as forças portuguesas do brigadeiro Madeira de Melo, a mais alta autoridade militar da província, começaram a crescer desde 1821. Com a independência proclamada por Dom Pedro, os conflitos aumentaram;

considerando que a história da batalha do 2 de julho se inicia ainda no ano de 1821, ano em que fora constituída a Junta Governativa (Junta Provisória do Estado da Bahia), resultante da Assembléia Revolucionária que se reunia para administrar as províncias de acordo com as Cortes de Lisboa e o Brasil condecorado Reino Unido de Portugal. Até aí, no País, portugueses e brasileiros se encontravam "unidos". Mas essa condição não duraria muito tempo.

Logo D. João VI recebe um mandado para voltar a Portugal e é nesse momento que começa a luzir um interesse de separação da então ex-colônia de Portugal com o País colonizador. O Brasil não aceitaria ser "prisioneiro" de nação alguma.

Considerando que em 29 de setembro de 1821 é feito um decreto onde se estabeleceriam decisões políticas para o Brasil, construídas pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituinte da nação Portuguesa juntamente com o rei. Os exemplos de algumas questões colocadas neste decreto estariam: retorno ao antigo sistema monopolista da exportação dos produtos brasileiros aos portos de Lisboa, Porto e Viana e o estabelecimento de Lisboa como único centro político e administrativo do Brasil;

considerando que a insatisfação dos brasileiros aumenta em relação à sua condição perante a Portugal e começaram a surgir atitudes de resistência e independência à Portugal como os portos que já estavam sendo abertos para as nações vizinhas, logo o Brasil já exportava e importava independentemente do aval de Portugal para outras nações;

Considerando que em 12 de novembro de 1821 há um confronto entre o exército português com o nacional, tornando a Praça da Piedade em local de guerra e o ano de 1821 termina com muita tensão;

considerando que em 31 de janeiro de 1822 é feita uma nova Junta Governativa, e em 15 de fevereiro do mesmo ano, a tensão volta à Cidade. É nomeado governador das Armas do Exército Português o tenente-coronel Madeira de Melo, pela carta Régia de 9 de dezembro de 1821. No mesmo dia 15, o então brigadeiro toma o cargo frente ao governador das armas interino, Manoel Pedro de Freitas Guimarães. O objetivo de Portugal com essa atitude era manter o império colonial português no Brasil com o reforço militar de Portugal.

A notícia deveria ter passado pela Câmara Municipal, pela Junta Governativa e até

mesmo pelo interino, não sendo estes avisados, tendo que aceitar as decisões vindas de Portugal.

Luis Henrique Dias Tavares, em A Independência do Brasil em Portugal, coloca que proprietários de escravos, terras, engenhos e arraiais de gado, reclamavam dos juros de agiotagem português; a Bahia hospedava tropas do exército português superiores em números de oficiais, soldados, armas, e munições, aos oficiais brasileiros que viviam negados e espezinhados nos regimentos. Foi dessa maneira que a Bahia recebeu a notícia da nomeação do tenente-coronel Madeira de Melo.

O governo da Bahia atendia a uma subordinação da então Junta de Governo Provisório às Cortes, que defendia o ideal constitucionalista, que veio a tomar os brasileiros nesta luta pela independência. Era aceitar uma monarquia absoluta ou uma monarquia constitucional, a segunda idéia era mais bem vista.

Começa novamente um clima de tensão na Cidade, e o então governador das armas português ameaça reagir a qualquer movimentação subversiva suspeita, sem ao menos comunicar à Junta. Em 19 e 20 de fevereiro de 1822, num novo confronto, ocorrem tiros no Forte de São Pedro, para onde correram as tropas portuguesas, vindas do Forte São Bento. As Mercês, a Praça da Piedade e o Campo da Pólvora viram campo de batalha, o exército português tenta invadir quartéis como Forte de São Pedro, que não é tomado e o Convento da Lapa. Neste último episódio morreria a sóror Joana Angélica tentando impedir a entrada do exército, a 19 de fevereiro. Salvador é então tomada pelo exército de Madeira de Melo.

Chegam ao Brasil tropas de reforço para o exército Libertador, que partira do Rio de Janeiro em 14 de julho 1822, comandada pelo capitão Rodrigo Antônio de Lamare. Os navios que comandava tinham bandeira portuguesa, o que deu condições para prosseguir após ludibriar navios portugueses que chegavam com reforços ao litoral da Bahia, conseguindo um desembarque a 25 de outubro do referido ano, por Maceió.

As tropas partiram para Recife, com o objetivo de buscar mais contingente para o exército, indo em direção a Sergipe (São Cristóvão) e Inhambupe, onde ordena, por carta, ao coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que sejam reunidas todas as forças num sítio denominado Feira do Capuame, para entrada das tropas em Salvador. Quando isso aconteceu já havia sido proclamada a Independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822.

Depois de reunir todo o seu exército, o coronel Joaquim Pires de Carvalho passa o comando para o general francês Pedro Labatut, começa, assim, a defesa e luta pela independência.

Labatut organiza seu exército formado por oficiais de milícias ou proprietários de terras e engenhos, brancos pobres, lavradores, plantadores de fumo e mandioca, crioulos livres (nascidos no Brasil, filhos de escravos africanos), escravos crioulos e escravos africanos doados pelos senhores de engenho, juntamente com os Voluntários do Pedrão, batalhão formado por vaqueiros, sob o comando do frei Maria do Sacramento Brayner. Este exército vem tomando o interior, chegando cada vez mais perto de Salvador.

Madeira de Melo ainda tenta uma contrapartida, tentando fechar o cerco entre a Ilha de Itaparica e Barra do Paraguaçu, sendo aí impedido e combatido pela única mulher a se registrar no exército brasileiro, Maria Quitéria de Jesus, e seus companheiros do Batalhão dos Periquitos, comandado por José Antônio da Silva Castro.

O general Labatut é deposto após uma conspiração de militares brasileiros e o comando das tropas libertadoras é dado a Joaquim de Lima e Silva. Labatut é preso na Casa de Câmara e Cadeia de Maragogipe (Masmorra do Paço), por conta de desentendimentos com a aristocracia por montar um batalhão de escravos dando condições de os mesmos fugirem.

Aparentemente, o general confiscara e recrutara à força os escravos de alguns senhores portugueses que estavam ausentes, principalmente a família Teixeira Barbosa, e em decorrência disso, corriam boatos que qualquer escravo que se oferecesse voluntariamente seria liberto.

Sob o comando de Lima e Silva, a partir de junho de 1823, com a ajuda da Marinha, o mesmo fecha as portas de entrada de materiais de primeira necessidade à Cidade de Salvador, então tomada pelos portugueses.

Assim, com fortes ataques e passando necessidades, o brigadeiro Madeira Melo faz um apelo à Coroa, sendo finalmente derrotado no memorável 2 de julho de 1823. Estava declarada a Independência do Brasil na Bahia. O coronel Joaquim de Lima e Silva entra em Salvador triunfante junto aos seus combatentes, entre eles negros libertos e escravos.

Algumas batalhas ficaram na história, como a de Pirajá, em 08 de novembro de 1822, em que o exército brasileiro resiste aos ataques portugueses, homenageada com o Panteon, localizado no próprio bairro.

Considerando que o festejo do Dois de Julho relembra, sobretudo, a presença do povo baiano nessa luta – nas figuras do caboclo e da cabocla que representam o índio e o povo brasileiro e a figura feminina e da liberdade sob a forma da índia Catarina Paraguaçu;

considerando que além de ser feriado estadual o 2 de julho passando, a ser, desde 2006, Bem Imaterial do Estado;

considerando que no dia 05 de julho o caboclo e a cabocla retornam para o "Panteon da Liberdade", localizado no Largo da Lapinha, onde os carros ficam guardados ao longo do ano, sem acesso da população e dos turistas;

considerando que o acesso a bens culturais e históricos é um direito de todo e qualquer cidadão, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal, a fim de permanecer viv na memória do povo a sua história;

considerando que as festividades do dois de julho tem se revelado atrativo turístico, dada a sua relevância histórica na libertação do Estado brasileiro de Portugal, gerando renda à população e ao Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que firme convênio com o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia para que seja efetuada reforma na Casa da Cabocla, na Lapinha, a fim de ser transformada em local de visitação pública, sendo incluída no roteiro turístico de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A providência sugerida no Projeto em analise é pertinente por buscar a preservação de um dos mais representativos monumentos que lembram a vitoriosa campanha cujo sucesso final ocorreu em 2 de julho de 1823, em nossa Capital.

A entidade sugerida para a parceria é idônea e conhecedora da História da Bahia e o Projeto entende ao que dispõe o artigo 197 de Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 814/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos nº 802/10 e 803/10, publicado no D.O.L. de 10/11/10. Salvador, 10 de novembro de 2010.

ATO N.º 815/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar MARCOS ANTONIO FERREIRA FERNANDES, cad. 13.039, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 18 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 816/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear MARCOS ANTONIO FERREIRA FERNANDES, cad. 13.039, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 15 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 817/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ROBERTO CARLOS IGLESIAS VENTIN, cad. 12.763, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 06 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 818/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar JORGE MATEUS COSTA SALDANHA, cad. 12.864, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 21 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 819/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ADSON BATISTA COSTA BARBOSA, cad. 12.328, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 20 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 05 de novembro de 2010.

ATO N.º 820/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ELIESER ALEIXO RABELO, cad. 12.321, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 12 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 821/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear JORGE MATEUS COSTA SALDANHA, cad. 12.864, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 22 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 822/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear ADSON BATISTA COSTA BARBOSA, cad. 12.328, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 22 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 823/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear ELIESER ALEIXO RABELO CESAR, cad. 12.321, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 15 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 824/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear MARIA ÁUREA OLIVEIRA MAIA, cad. 8.557, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 03 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 825/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar SAULO DE ANDRADE BARROS, cad. 13.183, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10, a partir de 01 de novembro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ATO N.º 826/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear RENATO SOUZA OLIVEIRA, cad. 8.005, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10, a partir de 01 de outubro de 2010. Salvador, 11 de novembro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 2093/2010
INTERESSADO(A) : Clemilda de Souza Ribeiro

PROCESSO Nº : 2082/2010
INTERESSADO(A) : Zenaide Silva dos Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 032/2006

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 1047/2006
LOCATARIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
LOCADOR (A): GILBERTO FERREIRA DE ABREU
OBJETO: Termo de Curatela Provisória.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31/08/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Edna Freitas de Abreu – Locador (a)
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 70/2010
PROCESSO CMS: 2140/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA: TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e farmacêuticos.
VALOR: R$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais).
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2010

Solidariedade à ialorixá Bernadete dos Santos

Religiosa foi agredida por sete policiais militares em Ilhéus

Na sessão ordinária de quarta-feira, 10, da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Laudelino Lau (PSB) se solidarizou com a ialorixá Bernadete Souza Ferreira dos Santos, agredida no dia 23 de outubro por sete policiais militares, em Ilhéus, no assentamento Dom Helder Câmara. Além de repudiar a atitude violenta dos agentes, Lau criticou a tentativa do corregedor da PM, o coronel Souza Neto, de "desqualificar a natureza do crime", ao afirmar que não havia prova da tortura nem de ter havido intolerância religiosa.


Vereador Laudelino Lau

A agressão, que incluiu até a colocação da ialorixá em um formigueiro para ser pisoteada, segundo o vereador Lau, foi uma flagrante violação ao artigo V da Constituição Federal, "um desrespeito à liberdade de culto". Ele deixou claro que essa atitude não reflete os compromissos da corporação e pediu rigorosa apuração do crime.

A vereadora Olívia Santana (PCdoB) se associou ao pronunciamento de Lau e frisou que em reunião na terça-feira pela manhã, o governador Jaques Wagner garantiu à ialorixá Bernadete dos Santos que o caso será investigado pela Secretaria da Segurança Pública. Ela afirmou que o Estado é laico, não cabendo nenhuma atitude de intolerância religiosa por parte de agentes públicos.

Orçamento 2011 é irreal, lamenta Andrea Mendonça

Para vereadora, peça orçamentária oferece risco de desequilíbrio

Ao comentar as declarações do secretário municipal Flávio Matos (Fazenda), que afirmou que a Prefeitura de Salvador precisa sincronizar as suas despesas e receitas, a vereadora Andrea Mendonça (DEM) afirmou que o orçamento da capital baiana, durante as duas gestões do prefeito João Henrique, sempre foi uma obra de ficção.

"Sempre soubemos que a peça orçamentária está dissociada da realidade", disse Andrea. "Mesmo assim é muito preocupante ver o secretário da Fazenda declarar que uma previsão de receita acima de 10%, como foi feita, oferece risco de desequilíbrio".

Durante a audiência pública realizada nesta segunda-feira (08), Flávio Matos deixou claro que existe descumprimento da técnica na elaboração do orçamento do município de Salvador. Além disso, demonstrou que na gestão do prefeito João Henrique a Secretaria do Planejamento assumiu um tipo de protagonismo que transformou a Sefaz em mero órgão carimbador. "A Sefaz propôs uma redução orçamentária para 2011, mas teve de acatar o valor (R$ 3,8 bilhões) irreal que foi apresentado pela Secretaria do Planejamento", finalizou a vereadora.


Vereadora Andrea Mendonça

Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara sedia posse de novos membros do Conselho Municipal do Idoso

Os novos membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) tomarão posse nesta terça-feira (16), às 9 horas, em solenidade no Centro Cultural da Câmara. A entidade tem o apoio da vereadora Marta Rodrigues (PT).

De acordo com o presidente, Roberto Loyola, as próximas ações do conselho estão voltadas para a promoção de campanhas para minimizar a violência contra a pessoa idosa nas famílias e principalmente nos meios de transportes públicos e oferecer melhores condições de saúde.

Loyola informa que a primeira ação será com os idosos que vivem em abrigos, em especial os do Abrigo D. Pedro II, na Cidade Baixa. A situação dos demais abrigos particulares e a criação de uma legislação municipal específica para regulamentar o funcionamento e melhorar o atendimento aos idosos abrigados será objeto de trabalho entre articulação do Ministério Público (MP), Anvisa e o promotor do Idoso do MP, César Correia.